



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

**4 - Comunicados**

**5 - Ordem do Dia**

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1 P2024/009676-7 Crea-MS

**Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa** Processo F2024/006154-8 Interessado: Engenheiro Civil Thiago Auto Duarte Assunto: Baixa com Registro de Atestado

5.1.1.2 P2024/007360-0 Crea-MS

**Conselheiro Mario Basso Dias Filho** Processo P2024/007360-0 Interessado: Departamento de Fiscalização Assunto: CI 007/2024-DFI – Assunto: Solicita análise da ART 1320230007289 do Engenheiro Civil Henrique Fumagali, no que se refere às atribuições para a realização dos serviços descritos na ART.

5.1.1.3 P2023/113293-4 INCRA - MS

**Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros.** Processo DEP P2023/113293-4 Denunciante: INCRA-MS Denunciado: Engenheiro Agrimensor E. W. B

5.1.1.4 P2022/188087-3 Crea-MS

**Conselheiro Valter Almeida da Silva** Protocolo: P2022/188087-3 - CI 036/2022-DFI Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.1.1 I2021/182761-9 Alexandre Schneider

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182761-9, lavrado em 26 de julho de 2021, em desfavor de Alexandre Schneider, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Lucas Henrique da Silva Diniz, na qual alega que é o responsável técnico do projeto arquitetônico e da execução da ampliação para regularização na prefeitura Municipal de Caarapó. Alega também que não tem responsabilidade sobre a execução ou fabricação da estrutura pré-moldada de 150 m<sup>2</sup>, estrutura essa que já estava executado quando foi solicitado seu serviço para elaboração do projeto arquitetônico. Informa que solicitou ao proprietário ART ou RRT ao responsável por tal execução; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI11367848I00, que foi registrado em 08/11/2021 pelo Arquiteto e Urbanista Javan Dall Agnol Slaiffer e que se refere à execução de estrutura pré-fabricada, estrutura de concreto, execução de obra, instalações elétricas prediais de baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e estrutura metálica; Considerando que, em consulta ao Sistema do Crea-MS, constatou-se que foi registrada a ART n. 1320210090035 em 31/08/2021 pelo Eng. Civil Lucas Henrique Da Silva Diniz, tendo por objeto o projeto e a execução de edificação de 300m<sup>2</sup>, tendo como contratante o autuado no mesmo endereço; Considerando que o período de registro do RRT e ART supracitadas é próximo, tendo o mesmo contratante, área e endereço, e foi solicitado ao agente fiscal que averiguasse a situação junto ao autuado e apresentasse relatório, visando subsidiar instrução; Considerando que o DFI respondeu sob os seguintes termos: "O Auto de Infração foi lavrado em desfavor do proprietário, por exercício ilegal da profissão, quando da fabricação e montagem de galpão pré-moldado. Houve a apresentação de defesa, com comprovação de registro da RRT SI11367848I00 e da ART 1320210090035, que se referem a projeto e execução da obra em questão, não contemplando o objeto do Auto de Infração. Esclarecendo ainda, a questão do registro da RRT e ART próximo, houve a contratação do profissional Engenheiro Lucas Henrique da Silva Diniz, responsável pelo projeto arquitetônico e execução da obra e quanto aos projetos complementares (elétrico e hidrossanitário e ainda estrutura de concreto pré-fabricada e estrutura metálica) ficaram a cargo do Arquiteto Javan Dall Agnol Slaiffer. Ambos profissionais, forma contratados após a autuação, para regularização da obra em si, sem, no entanto, estarem responsáveis pela fabricação e montagem"; Considerando que o RRT nº SI11367848I00 foi registrado posteriormente à lavratura do AI e contém a atividade de "execução de estrutura pré-fabricada" e "execução de estrutura de concreto"; Considerando, portanto, que o RRT nº SI11367848I00 comprova a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Javan Dall Agnol Slaiffer em relação à execução da estruturas pré-fabricadas; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.1.2 I2023/016792-0 ISAURA RAIMUNDA ALEXANDRE

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/016792-0, lavrado em 6 de março de 2023, em desfavor de Isaura Raimunda Alexandre, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 22/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Lucas Henrique Silva Santos, na qual anexou a ART nº 1320230039308, que foi registrada em 28/03/2023 e se refere a projeto e execução de edificação; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230039308 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, mantem-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.1.3 I2023/044341-3 CLAUDIO MANOEL PEREIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/044341-3, lavrado em 27 de abril de 2023, em desfavor de Claudio Manoel Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a situação foi regularizada; Considerando que consta da defesa o RRT 13034761, que foi registrado em 28/04/2023 pela Arquiteta e Urbanista Nayara de Azevedo Santos e que se refere à regularização de prédio comercial em alvenaria para Cláudio Manoel Pereira; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.1.2.1 I2023/017307-6 Fernando de Oliveira

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017307-6, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Fernando de Oliveira, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: a placa da obra se encontrava com o mestre de obras a qual não se localizava na cidade no dia da vistoria, foi feito o vídeo desde o começo até o presente; Considerando que consta da defesa imagem da obra com a placa com o nome do autuado devidamente fixada; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida após a lavratura do auto de infração, mantém-se a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.2.2 I2022/185759-6 HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/12/2022 sob o n.º I2022/185759-6 em desfavor de Hugo Thomas Frantz Do Prado, considerando ter atuado em execução de obra, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 13/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/032795-2 argumentando o que segue: “Em atenção ao Auto de Infração nº I2022/185759-6, comunico a atendimento a irregularidade apresentada sobre a FALTA DA PLACA de obra em local visível. Conforme foto anexada.” Anexou ao recurso, documentação fotográfica na qual verificamos a regularização da falta, e ainda ART da obra.

Diante do acima exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.2.3 I2023/044528-9 LR FUNDAÇÕES LTDA - ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2023 sob o n.º I2023/044528-9, em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, considerando ter atuado em execução de fundações, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/99. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/048316-4, apresentando a ART n.º 1320230054688, registrada em 04/05/2023 pelo Eng. Civil Carolini Silva Reglin, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos auto de infração, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.

5.1.3.1.2.4 I2023/050234-7 EURICO MOREIRA CHAVES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n.º I2023/050234-7 em desfavor de Eurico Moreira Chaves, considerando ter atuado em execução e projeto de obra de edificação, sem afixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n.5194/66. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/051610-0, apresentando ART da obra, bem como foto com a placa instalada na fachada da obra.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em razão da regularização da falta.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.2.5 I2023/050321-1 FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n.º I2023/050321-1 em desfavor de Funsolos Construtora E Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução de fundações, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.º 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/051270-9, encaminhando a ART n.º 1320230061190, registrada em 19/05/2023 pelo Eng. Civil Noli Mario Rubim Alessio, responsável técnico pela autuada.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

5.1.3.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.1.3.1 I2023/045964-6 DM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2023/045964-6, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor de DM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que o registro da empresa se encontra em tramitação no Crea-MS, conforme protocolo J2023/050687-3; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220089432, que foi registrada em 28/07/2022 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Diego De Souza Antunes e se refere a projeto e execução de edificação, projeto de estrutura de concreto, de impermeabilização de instalações hidrossanitárias e instalações elétricas em baixa tensão; Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa DM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada \*); 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada \*); Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma exerce atividades de engenharia; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 31/05/2023, ou seja, em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.4.1 I2022/121658-2 JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/121658-2, lavrado em 20 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa física Job Henrique De Paula Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 26/10/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) Procurou profissionais da área da construção, especialmente um engenheiro civil, que havia orientado e acompanhado obra finalizada de pequenas reformas, em imóvel localizado na Rua Pedro Severo, 04, Bairro Santo André; 2) o autuado não possui imóvel no endereço indicado no auto de infração, aliás, não é proprietário de nenhum imóvel urbano nesta comarca; 3) verifica-se inobservância da regra prevista no art. 2º, 5º, 8º, 11º e 12 da Resolução nº 1.008; 4) é possuidor dos direitos de posse de imóvel de propriedade de terceiros, localizado na Rua Pedro Severo, 04, B, Bairro Santo André, Coxim/MS; 5) não ocorreu qualquer notificação prévia para regularização, e ou, outra providência legal para dar azo a presente autuação, ausente de relatório de fiscalização, fotografia, serviço ou empreendimento, laudo técnico pericial, declaração do contratante ou de testemunhas (inclusive pedreiros e serventes), descrição detalhada da irregularidade constatada; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que apresentasse esclarecimentos, tendo em vista que o autuado alega que não é proprietário de nenhuma edificação localizada no endereço citado no AI; Considerando que, em relação ao item que versa sobre o endereço do local da obra/serviço, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Ainda que não tenha sido possível comprovar documentalmente sua responsabilidade com a execução da obra, exigir documento de propriedade da pessoa fiscalizada é uma situação que não está dentro das atribuições do agente fiscal do CREA. Conquanto que o autuado tenha deixado uma conta de energia com o pedreiro para que me apresentasse na ocasião da fiscalização, tal documento que não trazia consigo nenhum elemento de informação, quando poderia adotar definições mais específicas para identifica-lo e assim não o fez. Cópia de conta de energia na DEFESA/RECURSO Nº R2022/178822-5, atesta o que estou expondo e torna possível constatar que se trata de um documento que não oferece informações constitutivas para que se faça cumprir as obrigações legais"; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que informasse explicitamente se o endereço da obra/serviço no AI está correto; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que o endereço da obra citada no AI está incorreto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no AI, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.4.2 I2023/017298-3 José Henrique Dias Leite

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017298-3, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de José Henrique Dias Leite, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado recebeu o AI em 21/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando o atuado apresentou defesa, na qual alega que: "Conforme a foto da própria ficha de visita do fiscal aonde mostra o projeto do arquiteto Rodrigo Barbosa. Solicito cancelamento deste auto de infração pois minha obra nunca foi irregular"; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12619356, que foi registrado em 09/12/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Barbosa e que se refere a projeto arquitetônico, cujo contratante é José Henrique Dias Leite; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12635930, que foi registrado em 09/12/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Barbosa e que se refere à execução de obra, cujo contratante é José Henrique Dias Leite; Considerando que a documentação apresentada comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizada antes da lavratura do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de responsável técnico legalmente habilitado em data anterior à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.4.3 I2023/016793-9 Osvaldo Junior Maran

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/016793-9, lavrado em 6 de março de 2023, em desfavor de Osvaldo Junior Maran, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado recebeu o AI em 22/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando o atuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) referente ao auto de infração em questão venho solicitar a apreciação do alvará de construção referente a edificação em constatação, e posteriormente que seja arquivado os autos. Como consta no alvará de construção expedido pelo poder público municipal em data anterior ao auto de infração; Considerando que consta da defesa o Alvará de Construção nº 09/2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema em 05/01/2023 para obra localizada na Rua Vicente Brando Staut, 214, Água Azul, Ivinhema-MS, ou seja, no mesmo endereço indicado no AI; Considerando que no Alvará consta que o autor do projeto e o responsável técnico é Elvis Muniz Ferreira, RRT 12568161 e RRT 12568237; Considerando que a documentação apresentada comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizada antes da lavratura do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de responsável técnico legalmente habilitado em data anterior à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.4.4 I2023/003173-5 VANDUIR AGOSTINHO DE BARROS

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/003173-5, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Vanduir Agostinho De Barros, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 30/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Luiz Cosmo Pereira, na qual alega que é arquiteto e responsável técnico pelo projeto e execução da obra; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12265242, que foi registrado em 10/08/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Cosmo Pereira e que se refere a projeto e execução com responsabilidade técnica para o contratante Vanduir Agostinho De Barros; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12265081, que foi registrado em 10/08/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Cosmo Pereira e que se refere a projeto e execução com responsabilidade técnica para o contratante Vanduir Agostinho De Barros; Considerando que a documentação apresentada comprova que a obra objeto do AI possui responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.5.1 I2022/144671-5 MARCUS VINICIUS BRAGA VIEIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/144671-5, lavrado em 6 de outubro de 2022, em desfavor de Marcus Vinicius Braga Vieira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação localizada em Jardim/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220114243, que foi registrada em 27/09/2022 pelo mesmo e que se refere à reforma de edificação de prédio comercial; Considerando que há falhas na descrição no campo "Proprietário" no auto de infração, que informa nome e número de telefone de pessoas alheias ao processo, bem como não consta o CPF/CNPJ do proprietário; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.5.2 I2023/016311-9 Matheus Virissimo Reimann

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/03/2023 sob o n. I2023/016311-9, figurando como atuado Matheus Virissimo Reimann, considerando ter atuado em projeto e execução de obras civis, ser registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 31/03/2023, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030455-3 argumentando o que segue: “Foram elaborados nessa obra os projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário, feito corretamente a ART, tudo dentro dos conformes... Porém o que deve ter acontecido de ocorrer a multa, é que quando fiz a ART foi me solicitado pelos clientes, que toda a documentação da residência ficasse no nome de LUZINETE CAZIZA MARTINZE (que é esposa do seu Valdeir Martinez Garcia), sendo assim, todas documentações, tanto minhas (dos projetos complementares) quanto dos arquitetos, foram emitidas no nome de LUZINETE CAZIZA MARTINZE. Segue em anexo a ART referente a tal obra. Desde já, Obrigado.”, e mais adiante recurso R2023/030681-5 com seguinte teor: “Foi me solicitado pelos clientes Sr. Valdeir e Sra. Luzinete somente os PROJETOS COMPLEMENTARES da referida obra em questão, não me solicitando a EXECUÇÃO da mesma, sendo assim, elaborei todos os projetos, dentro das devidas normas, emiti a ART no nome da Sra. Luzinete (solicitado pelo casal que toda a documentação fosse no nome da Sra. Luzinete), plotei os projetos e entreguei para os mesmos. Segue em anexo a devida ART relacionada aos PROJETOS COMPLEMENTARES, com data de 17/06/2022.” Anexou ao recurso sua ART n. 1320220072413, registrada em 17/06/2022 tendo por objeto os projetos complementares da obra fiscalizada.

Em análise ao presente processo e, considerando que o atuado argumenta ser responsável somente pelos projetos complementares, apresentando para tanto ART registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, deverá o DFI verificar a existência de ART e demais documentos da obra.

5.1.3.1.5.3 I2022/183626-2 Wesley de Brito

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/11/2022 sob o n. I2022/187926-3 em desfavor de Wesley de Brito, considerando ter atuado em execução de obra, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 13/03/2023, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/018531-7 argumentando o que segue: “Informamos que o referido empreendimento não possui ART, apenas RRT, conforme documento em anexo, tendo em vista que o responsável técnico pela execução é arquiteto, não engenheiro, sendo regulamentado pelo órgão competente (CAU). Ainda em tempo, apresentamos a placa de identificação dos responsáveis técnicos pela obra. Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.”

Anexou ao recurso, a RRT n. 12004297 registrada em 25/05/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Paulo Roberto Sant'ana Nogueira. Diante do exposto, anula-se os autos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.5.4 I2023/013294-9 GUILHERME PIMENTA FEDATO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. I2023/013294-9 em desfavor de Guilherme Pimenta Fedato, por atuar em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 24/03/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019384-0 argumentando o que segue: “A Bruna é minha sócia no escritório e dividimos as placas de obra, nesse caso dessa obra ela é a responsável pelos projetos e acompanhamento, atualmente estou com a parte da construtora, eu só faço execução de obras com nossa própria equipe, ja não faço mais projetos e nem os acompanho.” Anexou ao recurso, RRTs n.s 11797690 e 11797661, registradas pela Arquiteta e Urbanista Bruna Maria Pimenta Garcia em 24/03/2022 tendo por objeto projeto arquitetônico e execução da obra.

Em análise ao presente processo e, considerando que a obra fiscalizada está sob a responsabilidade técnica de profissional vinculado a outro Conselho Fiscalizador, sou pela nulidade do processo de auto de infração n. I2023/013294-9.

5.1.3.1.5.5 I2023/017320-3 ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017320-3, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Estrutural Construtora LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 12704303, que foi registrado em 10/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso De Azevedo e que se refere à contratação de empresa para a execução de obra de reforma da cobertura do Conviver, em Chapadão do Sul/MS; Considerando que o RRT nº 12704303 comprova que a obra objeto do AI estava devidamente regularizada em data anterior à lavratura do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou em sua defesa documentação que comprova que a obra objeto do auto de infração estava devidamente regularizada em data anterior à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.1.3.1.5.6 I2023/018218-0 KARRU PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n I2023/018218-0, em desfavor de Karru Pré-Moldados e Construções Ltda., considerando que atuou na Projeto, Fabricação E Montagem De Galpão Em Pré Moldado, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto alínea 1º da Lei nº 6496/77. Devidamente notificado em 21/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019430-8, argumentando o que segue: “Venho por meio deste apresentar RT que foi solicitada por este órgão. Emitida em 20/01/2020. Assim solicitamos a gentileza deste órgão em cancelar o AUTO DE INFRAÇÃO 12023/018218-0. Certo da vossa disposição, desde já agradecemos.” Anexou ao recurso, ART n. 1320200030978, registrada em 08/04/2020 pelo Eng. Civil Yuri Ribeiro Dias.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.

5.1.3.1.5.7 I2023/045986-7 ELTON YUZO JODAI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/05/2023 sob o n. I2023/045986-7 em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando ter atuado em projeto e execução de obras civis, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. º R2023/047489-0 argumentando o que segue: “Conforme ART no sistema (122) e anexo (art da data do projeto), a obra tem ART quitada, apenas é bem antiga e o cliente está construindo agora.” encaminhando a ART n. 122, registrada em 31/01/2005 portanto em data anterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.5.8 I2023/033476-2 ANSU CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033476-2 em desfavor de o Ansu Construtora E Locações Eireli, considerando ter atuado em execução de pré-moldado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052625-4 argumentando o que segue: “ANSU CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 26.262.900/0001-09, com sede Rua Major Capile, 2103. Jardim Central - Dourados/MS, e devidamente registrada no Crea-MS sob o n. 21708, vem por sua sócia proprietária Suelen Cristian Pereira de Oliveira Gardin, apresentar recurso administrativo ao Auto de Infração n. I2023/033476-2, lavrado em 19 de abril de 2023, apontando como conduta infratora a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra de execução de pré-moldado em Glória de Dourados, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Ocorre que de fato não foi registrada ART da obra em comento, visto que nossa empresa, além de registro nesse Conselho, também está registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Mato Grosso do Sul, CAU-MS, tendo para obra objeto da autuação, procedido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT n. 12538978, conforme cópia anexa, registrado em 04/11/2022, portanto em data anterior à lavratura do Auto de Infração, pelo Arquiteto e Urbanista Paulo Evandro Simplicio Geraldini, que responde tecnicamente pela autuada. Pelo acima exposto, e fundamentados no disposto no inciso III do artigo 47 da Resolução n. 1008 de 2004 do Confea que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Solicitamos a nulidade dos autos.” Anexou ao recurso, RRT registrada pelo profissional citado no recurso em 04/11/2022, portanto, em data anterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.5.9 I2023/019810-9 J A CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/019810-9, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de J A CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de silo/secador/fornalha, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: "Conforme conversado em obra e apresentado a ART no local, não existe pendências em relação a essa anotação, visto que a responsabilidade técnica, tanto de projeto como de execução foi realizada no início da obra. Conforme conversado, não somos os responsáveis técnicos da obra"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230035407, que foi registrada em 20/03/2023 pelo Eng. Civ. Lincoln de Andrade Pizzatto e que se refere a projeto e execução de unidade armazenadora de grãos, cuja empresa contratada é Precisão Construtora De Obras LTDA; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos constam imagens com o logotipo da empresa J A CONSTRUTORA, porém não consta contrato ou qualquer outro tipo de documentação comprovando a responsabilidade pela obra; Considerando que a ART nº 1320230035407 substituiu a ART nº 1320190068917, que foi concluída em 01/08/2019 e também se referia a projeto e execução de uma unidade armazenadora de grãos; Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, apesar das imagens apresentadas na ficha de visita, é a ART que define os responsáveis técnicos pela execução de obras no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando, desta forma, que a ART nº 1320230035407 (que substituiu a ART nº 1320190068917) comprova que o responsável técnico pelo projeto e execução de obra é o Eng. Civ. Lincoln de Andrade Pizzatto e a empresa Precisão Construtora De Obras LTDA; Considerando que a ART nº 1320190068917 (substituída pela ART nº 1320230035407) foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra/serviço objeto do AI estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.6 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.6.1 I2023/018085-4 NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/018085-4, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: "estamos enviando em anexo ART emitida dia 19/01/2023 com número 1320230010627, e também cópias do projeto da construção da proprietária do imóvel e obra, a nota fiscal de compra de material em nome da NVComp encontrada na obra, foi autorizada por nós a Sra Lilian a comprar em nosso nome"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230010627, que foi registrada em 19/01/2023 pelo Eng. Civ. Roberto Marques De Souza e que se refere a execução de obra de edificação; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a autuada possui registro nesse conselho, com anuidades quitadas desde 2015; Considerando que, conforme o Portal de Serviços do Crea-MS, o objeto social da empresa é "Provedores de acesso às redes de comunicações"; Considerando, portanto, que a empresa possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que houve erro na capitulação da infração pela alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista que a autuada possui objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e arquivamento do processo.

5.1.3.1.7 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.7.1 I2023/046421-6 GAVISA CALYB INCORPORADORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/046421-6, lavrado em 4 de maio de 2023, em desfavor de GAVISA CALYB INCORPORADORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada apresentou defesa na qual alega que: 1) o imóvel não é de propriedade da requerente, sendo adquirido por Luciene Leni Lopes Ferreira em 14/02/2023, conforme matrícula anexada; 2) Trata-se de pessoa física que possivelmente procurou arquitetos e engenheiros para a edificação de benfeitorias ou mesmo caso; Considerando que consta da defesa a matrícula do imóvel situado na Rua Américo Carlos Costa, Lote 11 da Quadra A, cujo registro R-2 consta como transmitente Gavisa Calyb Incorporadora Ltda e como adquirente Luciene Leni Lopes Ferreira, protocolado em 22/02/2023; Considerando que consta da defesa via do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis do referido imóvel de 27/01/2023, que consta como transmitente Gavisa Calyb Incorporadora Ltda Epp e como contribuinte Luciene Leni Lopes Ferreira; Considerando que a documentação apresentada na defesa comprova que o imóvel objeto do auto de infração foi adquirido por Luciene Leni Lopes Ferreira e que, portanto, a empresa autuada não é a proprietária da obra/serviço objeto do AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que há ilegitimidade de parte, tendo em vista que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é responsável/proprietária pela obra/serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é responsável/proprietária pela obra/serviço objeto do AI, somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Diante da decisão, solicitar ao DFI que providencie diligência ao local para tomar as providências necessárias que o caso requer.

5.1.3.1.8 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.8.1 I2022/042549-8 CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/042549-8, lavrado em 1 de fevereiro de 2022, em desfavor de CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210131900, que foi registrada em 09/12/2021 pelo Eng. Civ. Luiz Carlos Pereira de Souza e que se refere ao Contrato 172/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa Conserv Construção e Serviços LTDA, cujo local da obra/serviço é Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, Quadra 124, nº 02-A-1; Considerando que o local da obra/serviço descrito no AI é Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, Quadra 125, Lote 02/C; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210131900 não comprova a regularização da obra objeto do AI, tendo em vista que o local da obra na ART não corresponde com o endereço do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a interessada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da obra, somos pela a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.8.2 I2023/003138-7 Fernando de Oliveira

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/003138-7, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Fernando de Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "a edificação a qual referida estava em transmitti entre herdeiros, e até então não tinham me contratado, usaram meu nome, em que eu se encontrava em viagem, e não permanecia no dia na cidade. agora resolveram sobre a posse do terreno e da edificação em construção, passando para a proprietária nadir maria de moura, e assim dando continuidade na obra"; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova as alegações apresentadas e nem a regularidade da obra/serviço;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou obra sem registrar ART e não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularidade da obra/serviço, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.1.3.1.8.3 I2023/016303-8 RODOLFO GUEDES PEREIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/016303-8, lavrado em 2 de março de 2023, em desfavor de Rodolfo Guedes Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto para estrutura metálica, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230044728, que foi registrada em 11/04/2023 pelo autuado e que se a projeto de estrutura metálica; Considerando que o nome do contratante/proprietário e o local da obra/serviço, que não consta o número do local, descritos na ART nº 1320230044728 não são compatíveis com os dados do descritos no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230044728 não comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.8.4 I2023/033464-9 AUTO-ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033464-9 em desfavor de Auto-Energy Manutenção E Instalação Industrial Ltda., considerando ter atuado em execução de fabricação e montagem de estrutura metálica, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/050261-4, argumentando o que segue: “Inicialmente venho me desculpar pelo ocorrido, em nenhum momento utilizamos de má fé ao não retirar ART, porém há uma explicação pelo ocorrido. Essa obra foi iniciada pela Empresa One Energy Brasil, empresa contratada da Proprietária EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., por atraso no cronograma foi solicitado nossa ajuda para tentar cumprir o cronograma, foi cedido no HH profissionais para complementar a MO. Posteriormente a One Energy foi retirada da obra por quebra de contrato e nós assumimos definitivamente há partir de 03/05/2023 (Contrato anexo a esse processo). Estamos em mais 03 obras no Mato Grosso do Sul, Bataguassu, Novo Horizonte e Ivinhema, todas retiradas ART no início da obra. Peço que reconsidere a notificação.” Anexou ao recurso, cópia de contrato firmado entre as partes em 03/05/2023, tendo por objeto a execução de obras civis, mecânicas e instalação elétrica da UFV (“Serviços”) com seguinte escopo: • Abertura e fechamento de valas para os dutos e caixas de passagens; • Construção das caixas de passagens; • Lançamento dos cabos de cobre Nu; Alinhamento, Nivelamento e concretagem das Estacas; • Montagem de Estruturas Metálicas; • Instalações de Módulos Fotovoltaicos; • Montagem Elétrica, com lançamento de cabos, realização de conexões e testes; • Comissionamento; • Construção de radies; e • Retirada de ART. No recurso, o profissional não anexou a devida ART.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.1.3.1.8.5 I2023/046968-4 ANTONIO DA SILVA GONCALVES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. I2023/046968-4 em desfavor de ANTONIO DA SILVA GONCALVES, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052053-1, apresentando a ART n. 1320230043213, registrada em 05/04/2023, no entanto, o endereço descrito na ART está divergente do descrito no auto de infração.

Diante o exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.9 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.9.1 I2023/031113-4 BRUNA TAYNARA OLIVEIRA CASTILHO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/04/2023 sob o n.º I2023/031113-4 em desfavor de Bruna Taynara Oliveira Castilho, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 12/04/2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob R2023/032382-5, argumentando o que segue: "A ART teve data de cadastro (registro) dia 05/04/2023 e por motivo de força maior só foi possível efetuar o pagamento nesta data de hoje 12/04/2023." Anexou ao recurso, a ART N. 1320230042825, registrada em 05/04/2023 pelo Eng. Civil Brendon Roque Marostica Balbinoti.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.9.2 I2021/234539-1 Maria Cândida Ferreira Carpes

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n.º I2021/234539-1, em desfavor de Maria Cândida Ferreira Carpes, considerando que atuou em execução de obra, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificada em 14/12/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/235880-9, informando sobre o registro de RRT, no entanto, o referido documento não consta registrado nos autos do processo. Em face do exposto, foi solicitado à autuada que apresentasse RRT devidamente registrado, ao que não houve resposta, e diante disso, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Após decisão proferida pela CEECA, foi solicitado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que informasse sobre o registro de RRT, sendo anexado às f. 23 o RRT n. RRT 0000011526675, registrado em 21/12/2021 pelo Arquiteto e Urbanista Lucio Waldemar Vaz Leal, no entanto, a ART refere-se a projeto, e o objeto do auto de infração é execução.

Desta forma, somos pela manutenção da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.10 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.10.1 I2023/049481-6 VASQUE TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/049481-6, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor de Vasque Transportes E Construcao LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de execução de demolição, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual apenas solicitou prazo de vinte dias para regularizar a pendência; Considerando que, conforme Instrução Nº 914 do Gerente do DFI, foi informada à autuada que o prazo para manifestação já é definido pela Resolução n. 1008/2004 do Confea, desta forma, não podemos conceder mais prazo adicional; Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Vasque Transportes, na qual constam as seguintes atividades econômicas: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Considerando que também consta da ficha de visita o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa VASQUE TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA e o INSTED, cujo objeto é a realização de serviço de demolição da edificação, pisos de concreto e retirada dos entulhos; Considerando que da análise das atividades econômicas da autuada constata-se que a mesma possui atividade relacionada à área da engenharia civil, tal como serviços especializados para construção; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada exerceu atividade de engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional - CREA-MS, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.11 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.1.11.1 I2022/187470-9 ETELO ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/12/2022 sob o n. I2022/187470-9 em desfavor de Etelo Engenharia De Estruturas Ltda., por atuar em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 15/03/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031978-0 argumentando o que segue: “Em função de problemas de saúde, foi esquecida a emissão da ART do referido projeto. Estou emitindo a ART, agora e em meu nome, Eng. Carlos Liberato Portugal, CREA 577MT, Visto 272MS, porque a ETELO-Engenharia de Estruturas Ltda. teve suas atividades encerradas em outubro de 2022 e em janeiro de 2023 foi solicitado o cancelamento do registro no CREA-MS, que já foi deferido. Solicito o cancelamento da multa e o encerramento do processo, uma vez que a constatação foi feita em 18/11/2022 e a notificação foi postada somente em 06/03/2023 e foi recebida em 04/04/2023, ou seja, posterior ao cancelamento do Registro no CREA-MS. Se a notificação tivesse sido enviada logo após a constatação, ainda seria possível emitir a ART em nome da ETELO.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230043829, registrada pelo Eng. Civil Carlos Liberato Portugal em 06/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Em análise ao presente processo e, embora o registro da ART tenha se dado em data posterior a lavratura do auto de infração, em respeito ao Engenheiro Carlos Liberato Portugal, ícone da Engenharia Civil no Mato Grosso do Sul, falecido em 2023, que o auto de infração seja arquivado, sem ônus a empresa Etelo Engenharia De Estruturas Ltda., da qual o profissional era sócio e responsável técnico e que também teve suas atividades encerradas por problemas de saúde do profissional.

5.1.3.1.11.2 I2023/003169-7 AMANDA VIANA URT

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/003169-7, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Amanda Viana Urt, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa em 10/04/2023, conforme documento ID 475655; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230041393, que foi registrada em 02/04/2023 pela autuada e que se a projeto de estrutura de concreto armado; Considerando que o endereço da obra/serviço indicado na ART nº 1320230041393 não corresponde com o endereço indicado no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230041393 não comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta cometida não foi regularizada.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.1.3.1.11.3 I2023/050233-9 Eloiza Cecatto Sevilha

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/050233-9, lavrado em 18 de maio de 2023, em desfavor de Eloiza Cecatto Sevilha, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem afixar placas visíveis na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a autuada quitou a multa em 07/06/2023, conforme documento ID 509081; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou foto da obra com placa devidamente afixada, comprovando a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.

5.1.3.2 Revel

5.1.3.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.2.1.1 I2023/047012-7 GEOFRONT - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/047012-7, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor de GEOFRONT - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, cujas atividades econômicas são: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.2 I2023/044384-7 CONSTRUTORA BILHERBECK LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/044384-7, lavrado em 27 de abril de 2023, em desfavor de CONSTRUTORA BILHERBECK LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de administração de obras, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.1.3.2.2.1 I2023/032008-7 MOISES YOUSSEF MASSOUD

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032008-7, lavrado em 10 de abril de 2023, em desfavor de Moises Youssef Massoud, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2024/006761-9 MME

A Empresa MULTI MODAL ESTRATEGICA - MME LTDA apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

Alteração da Cláusula Quinta (Capital Social);

Alteração da Cláusula Sexta (Exercício Social);

Alteração da Cláusula Sétima (Administração);

Alteração da Cláusula Nona (Dissolução);

Alteração da Cláusula Décima (Retirada);

Cláusula Décima Primeira (Extinção);

Alteração da Cláusula Décima Segunda (Deliberações Sociais);

Alteração das Cláusulas Décima Terceira (Responsabilidade);



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

Décima Quarta (Foro);

Cláusula que trata sobre Acordo de Sócios;

Reformulação e Consolidação do Contrato Social;

**CONSOLDAÇÃO.**

MICHELLE MENDONÇA CORREA, brasileira, divorciada, engenheira civil, residente e domiciliada na Avenida T-4, Número 1.190, Quadra 156, Lote 07, apto 1.000, Condomínio Residencial San Diego, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74230-030; e

VITOR LIMA PANIAGO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 36, nº 307, Quadra E 17, Lote 1/2 a 6/8, apto 1.801, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74150-240.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA - EPP., sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 1.174, Quadra 41, Lote 72, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.020.203/0001-57 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") nº 52.203.334.267.

A sociedade gira sob a denominação social MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA - EPP, tendo como nome fantasia MME. Parágrafo Único: Fica vedado o uso da denominação social para fins estranhos ou alheios aos objetivos e interesses da sociedade: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem por objeto social:

- a) Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- b) Aluguel de máquinas e equipamentos sem mão de obra (CNAE 7732-2/01);
- c) Locação de veículos sem mão de obra (CNAE 7719-5/99);
- d) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- e) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (CNAE 7119-7/99);
- f) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); g) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

h) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);

i) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);

Parágrafo único: Os sócios declaram que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do art. 982 do Código Civil (Lei nº 10.406/02): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem sede na Avenida São Francisco, nº 1.174, Quadra 41, Lote 72, Setor Santa Geneveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010:

Parágrafo único: A sociedade poderá, a critério dos sócios, criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MICHELLE MENDONÇA CORREA	200.000	200.000,00	50
VITOR LIMA PANIAGO	200.000	200.000,00	50
TOTAL	400.000	400.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, e, após a integralização, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de acordo com o art. 997, VIII do Código Civil.

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Será expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

- A sociedade é administrada pelos sócios MICHELLE MENDONÇA CORREA DE ANDRADE e VITOR LIMA PANIAGO, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, que se incumbem de praticar todos os atos e operações referentes aos objetivos da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo que os sócios representarão a sociedade isoladamente, com exceção dos itens (c), (d), (e) e (h) previstos na Cláusula 7ª, abaixo, no qual os sócios obrigatoriamente deverão assinar em conjunto;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de falecimento, ausência, falta, impedimento ou incapacidade civil declarada judicialmente de qualquer um dos administradores sócios, o sócio remanescente acumulará as suas funções, mantendo-se como único administrador da sociedade.

Parágrafo segundo: É vedado aos administradores a concessão de avais, endossos e fianças em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

Parágrafo terceiro: Os administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

Incumbe aos administradores, sem prejuízo de outras funções legais a prática dos seguintes atos e operações:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
- c) Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade;
- d) Adquirir e alienar, em nome da sociedade, bens imóveis e móveis, além de ações e quotas;
- e) Conceder avais, endossos, fianças, hipotecas e garantias em favor de terceiros;
- f) Receber e dar quitação de quantias ou valores;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

g) Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

h) Assumir, em nome da sociedade, quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

i) Contrair empréstimo para e em nome da sociedade;

j) Representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários;31

k) Todos os demais poderes necessários para efetivar o objeto social: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

Os administradores, sócios ou não sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão dos sócios, dentro das possibilidades da sociedade e observadas as disposições legais aplicáveis: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado.

Serão admitidos administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representantes da maioria do capital social e terão seus poderes e funções definidas no ato da nomeação, que ocorrerá através de alteração contratual, assinando em conjunto ou no mínimo com um sócio administrador: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Clausula Inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.1.2 J2024/009569-8 N.D. CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCEMS em 08 de março de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – A Razão Social é N. D. Construtora Ltda;
2. Cláusula 1ª – O endereço da Sede é na Rua Espírito Santo nº: 356, Jardim dos Estados, CEP: 79.020--080, Campo Grande/MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
5. Cláusula 5ª: A Administração da Sociedade cabe à sócia Nathaly Cirstina Correa Braga.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica e Eletrônica.

5.2.1.1.1.3 J2024/009721-6 FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIA);

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR;

SAIDA DE SOCIO ADMINISTRADOR;

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL.

**CONSOLDAÇÃO.**

A sociedade tem nome empresarial de - FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, COM SEDE Rua Jeriba nº.325, sala11, Bairro Chacara Cachoeira, CEP - 79040-120 - Campo Grande - MS.: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

O objeto social é: (Conforme cópia acostada ao processo): Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

O capital social é de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, representado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

por 115 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MATHEUS HENRIQUE C. DORNELES	76.000	76.000,00
GABRIEL PAULINO B. MACHADO	39.000	39.000,00

Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

A administração da sociedade será do sócio: MATHEUS HENRIQUE CANUO DORNELES, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicialmente e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/06/2023, e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

O exercício encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Clausula Inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.1.4 J2024/009964-2 SCI SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS INTELIGENTES

A Empresa Interessada Construlei Engenharia e Comercio Eireli, requer anotação das ALTERAÇÕES em seu contrato social, neste Conselho, apresenta a 3ª Alteração Contratual Consolidada. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas a seguinte alteração: a) Transformação de Eireli em Sociedade: Fica transformada a empresa Eireli em Sociedade Empresária Limitada; b) Razão Social passa a ser: SCI Soluções Construtivas Inteligentes Ltda - Cláusula I.

Estando em ordem a documentação, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2021/234349-6 GIOVANA DEBORA PEREIRA

A profissional interessada ( Engenheira Civil Giovana Debora Pereira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180094647.

Analisando o presente processo, constatamos que a profissional interessada, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180094647, em nome da profissional Engenheira Civil Giovana Debora Pereira, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.2 F2023/113269-1 WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO

O Profissional Engenheiro Civil: WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO, requer a baixa da ART: 1320220145023.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220145023

5.2.1.1.2.3 F2024/004351-5 Manuela Maltauro

A Profissional Engenheira Civil: MANUELA MALTAURO, requer a baixa da ART: 1320230088258

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230088258.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.4 F2023/113482-1 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI

O Profissional RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI, requer a baixa das ART's: 1320230135419 e 1320230061004.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230135419 e 1320230061004..

5.2.1.1.2.5 F2023/113907-6 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa das ART's: 1320200046237 e 1320200051541.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200046237 e 1320200051541.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.6 F2024/000383-1 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O Profissional Engenheiro Civil: RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a baixa da ART: 1320180074532

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180074532

5.2.1.1.2.7 F2024/001968-1 Leonardo da Rosa Walz

O Profissional Engenheiro Civil: LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa da ART: 1320230137740

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230137740.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.8 F2024/000766-7 FREDERICO SANTOS BELCHIOR DOS REIS

O Profissional Engenheiro Civil: FREDERICO SANTOS BELCHIOR DOS REIS, requer a baixa da ART: 1320230158747

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230158747.

5.2.1.1.2.9 F2024/000975-9 Gabriel da Silva dos Santos

O Profissional Engenheiro Civil: GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320230075810

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230075810.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.10 F2024/001031-5 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional Engenheiro Civil: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320230156709.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230156709.

5.2.1.1.2.11 F2024/001158-3 PHILIPPE MEDEIROS SANTANA

O Profissional PHILIPPE MEDEIROS SANTANA, requer a baixa das ART's: 1320190021883, 1320190021905, 1320190079117 e 1320200091887.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190021883, 1320190021905, 1320190079117 e 1320200091887.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.12 F2024/001201-6 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional Engenheiro Agrimensor: CESAR APARECIDO FATTORI, requer a baixa da ART: 1320240000827

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240000827.

5.2.1.1.2.13 F2024/001214-8 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional Engenheiro Civil: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240000870

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240000870.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240000870.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.14 F2024/001263-6 RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS

O Profissional RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS, requer a baixa das ART's:1320210094903, 1320220024721, 1320210100929 e 1320220096678.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210094903, 1320220024721, 1320210100929 e 1320220096678.

5.2.1.1.2.15 F2024/001294-6 RAFAEL LINS LOUREIRO

O Profissional RAFAEL LINS LOUREIRO, requer a baixa das ART's:1320230157596 e 1320230157600.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230157596 e 1320230157600..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.16 F2024/001366-7 LUCAS MULLER

O Profissional LUCAS MULLER, requer a baixa das ART's: 1320200113590, 1320170113717 e 1320230112032.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200113590, 1320170113717 e 1320230112032. .

5.2.1.1.2.17 F2024/001372-1 CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR

O Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320160010904, 1320160025400, 1320160036039 e 1320160057128

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160010904, 1320160025400, 1320160036039 e 1320160057128.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.18 F2024/001501-5 WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO

O Profissional Engenheiro Civil: WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO, requer a baixa da ART: 1320230128067

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230128067.

5.2.1.1.2.19 F2024/001531-7 Luciana da Silva Santos

A Profissional Engenheira Civil: LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART: 1320230156941

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230156941.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230156941.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.20 F2024/001588-0 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's:1320230113357, 1320230100768 e 1320230129051.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230113357, 1320230100768 e 1320230129051 .

5.2.1.1.2.21 F2024/001619-4 ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO

O Profissional ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO, requer a baixa das ART's:1320210067904, 1320210067917 e 1320230068430.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210067904, 1320210067917 e 1320230068430.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.22 F2024/006615-9 José Eli Santos Carbonaro

O profissional Engenheiro Civil José Eli Santos Carbonaro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230085730, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230085730, em nome do Engenheiro Civil José Eli Santos Carbonaro, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.23 F2024/001674-7 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada ( Eng. Civil Carolini Silva Reglin ) requer à este Conselho a baixa da ART n°: 1320230153790.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230153790, em nome da profissional Eng. Civil Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.24 F2024/001692-5 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa das ART's 1320220076958, 1320210054428 e 1320210030408

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
1320220076958, 1320210054428 e 1320210030408.

5.2.1.1.2.25 F2024/001824-3 Luciana da Silva Santos

A profissional interessada ( Eng. Civil Luciana da Silva Santos) requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230146215

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230146215, em nome da profissional Eng. Civil Luciana da Silva Santos, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230146215, em nome da profissional Eng. Civil Luciana da Silva Santos, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.26 F2024/001922-3 André Feres Zaguir Vasconcellos

O profissional Engenheiro Civil André Feres Zaguir Vasconcellos, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180107632, 1320210030804, 1320220047886 e 1320230106393, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320180107632, 1320210030804, 1320220047886 e 1320230106393, em nome do Engenheiro Civil André Feres Zaguir Vasconcellos, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.27 F2024/001951-7 Luan Silva de Queiroz

O profissional interessado ( Eng. Civil Luan Silva de Queiroz ) requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200048037, 1320210079868, 1320190104280 e 1320200022813.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200048037, 1320210079868, 1320190104280 e 1320200022813, em nome do profissional Eng. Civil Luan Silva de Queiroz, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.28 F2024/002064-7 IAGO SARAIVA RESENDE TEIXEIRA

O Profissional Engenheiro Civil: IAGO SARAIVA RESENDE TEIXEIRA, requer a baixa da ART: 1320230134926

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230134926.

5.2.1.1.2.29 F2024/002076-0 HUGO BRAUN RODRIGUES

O Profissional Engenheiro Civil: HUGO BRAUN RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320220032819

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220032819.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.30 F2024/002187-2 Leonardo Vilela Niero

O Profissional Engenheiro Civil: LEONARDO VILELA NIERO, requer a baixa da ART: 1320230065682

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230065682.

5.2.1.1.2.31 F2024/002189-9 Eriton Alexandria Borel

O Profissional Engenheiro Civil: ERITON ALEXANDRIA BOREL, requer a baixa da ART: 1320240005515

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240005515.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.32 F2024/002250-0 jorge luiz santana

O Profissional Engenheiro Civil: JORGE LUIZ SANTANA, requer a baixa da ART: 1320230025068

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230025068.

5.2.1.1.2.33 F2024/002260-7 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A Profissional Engenheira Civil: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320230125097

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230125097.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.34 F2024/002289-5 HELOISA MAYUME BAEZ COSTA

A profissional Engenheira Civil Heloisa Mayume Baez Costa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190006436, 1320210129311 e 1320210132227, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320190006436, 1320210129311 e 1320210132227, em nome da Engenheira Civil Heloisa Mayume Baez Costa, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.35 F2024/002400-6 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa das ART's: 1320210096774 e 1320230013138.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210096774 e 1320230013138.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.36 F2024/002416-2 GABRIEL SOARES DA SILVA

O Profissional Engenheiro Civil: GABRIEL SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230149009

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230149009.

5.2.1.1.2.37 F2024/002501-0 MURIELL SEIFERT DE ARAUJO

O profissional Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230032439, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230032439, em nome do Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.38 F2024/002507-0 MURIELL SEIFERT DE ARAUJO

O profissional Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230087069, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230087069, em nome do Engenheiro Civil Muriell Seifert de Araújo, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.39 F2024/002709-9 Lauane da Silva

A Profissional Engenheira Civil: LAUANE DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210041134

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210041134.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.40 F2024/002711-0 EDUARDA ALVES DE LIMA

A Profissional Engenheira Civil: EDUARDA ALVES DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240007396.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240007396.

5.2.1.1.2.41 F2024/002716-1 SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN

O Profissional Engenheiro Civil: SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN, requer a baixa da ART: 1320240006436

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240006436.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.42 F2024/003178-9 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa das ART's:1320220155140, 1320220155159 e 1320220155153.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220155140, 1320220155159 e 1320220155153. .

5.2.1.1.2.43 F2024/003192-4 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O profissional Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230142409, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230142409, em nome do Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.44 F2024/003257-2 PHELIPE ALVES DE OLIVEIRA

O profissional interessado ( Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11714903.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11714903, em nome do profissional Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.45 F2024/003260-2 PHELIPE ALVES DE OLIVEIRA

O profissional interessado ( Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11719278.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11719278, em nome do profissional Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.46 F2024/003261-0 PHELIPE ALVES DE OLIVEIRA

O profissional interessado ( Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11719274.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11719274, em nome do profissional Eng. Civil Phelipe Alves de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.47 F2024/003294-7 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O profissional interessado ( Eng. Civil Wilian Takataro Matsumoto ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230113127.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230113127, em nome do profissional Eng. Civil Wilian Takataro Matsumoto, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.48 F2024/003299-8 LUCAS DOS REIS FURTADO

O Profissional LUCAS DOS REIS FURTADO, requer a baixa das ART's:11506880, 11573894, 11630211, 11661272 e 11760809.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:11506880, 11573894, 11630211, 11661272 e 11760809..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.49 F2024/003301-3 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O profissional interessado ( Eng. Civil Wilian Takataro Matsumoto ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230112035.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230112035, em nome do profissional Eng. Civil Wilian Takataro Matsumoto, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.50 F2024/003334-0 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O profissional Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230134805, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230134805, em nome do Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.51 F2024/003393-5 CARLOS CESAR PEREIRA LEITE

O Profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa da ART:1320230127891.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230127891.

5.2.1.1.2.52 F2024/003434-6 MAGNO ALVES FERREIRA

O Profissional Engenheiro Civil: MAGNO ALVES FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320240011948.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240011948



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.53 F2024/003439-7 Vanessa Consolini Ávalos

A Profissional VANESSA CONSOLINI ÁVALOS, requer a baixa das ART's:1320220017600, 1320230043279, 1320220142392, 1320230025750 e 1320220099349.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220017600, 1320230043279, 1320220142392, 1320230025750 e 1320220099349..

5.2.1.1.2.54 F2024/003504-0 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O profissional Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230139545, 1320230138641 e 1320230074848, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230139545, 1320230138641 e 1320230074848, em nome do Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.55 F2024/003558-0 Luciana da Silva Santos

A Profissional Engenheira Civil: LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART: 1320240002472

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240002472.

5.2.1.1.2.56 F2024/003807-4 Luis Carlos Prieto

O profissional Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210018932, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210018932, em nome do Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.57 F2024/003649-7 JULIANA BRANDÃO ARAUJO

A Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das

ART's:1320220015113, 1320220015774, 1320220022031, 1320220029259, 1320220032080, 1320220036650, 1320220038456, 1320220047445, 1320220055275 e 1320220056481.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220015113, 1320220015774, 1320220022031, 1320220029259, 1320220032080, 1320220036650, 1320220038456, 1320220047445, 1320220055275 e 1320220056481..

5.2.1.1.2.58 F2024/003650-0 JULIANA BRANDÃO ARAUJO

A Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das

ART's:

1320220060641, 1320220064463, 1320220064670, 1320220065263, 1320220067648, 1320220070854, 1320220070834, 1320220074526, 1320220076226 e 1320220077113.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220060641, 1320220064463, 1320220064670, 1320220065263, 1320220067648, 1320220070854, 1320220070834, 1320220074526, 1320220076226 e 1320220077113.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.59 F2024/003654-3 Matheus Willians Martins

O Profissional Engenheiro Civil: MATHEUS WILLIANS MARTINS, requer a baixa da ART: 1320210097471

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210097471.

5.2.1.1.2.60 F2024/003655-1 JULIANA BRANDÃO ARAUJO

A Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das ART's: 1320220082289, 1320220082683, 1320220086550, 1320220090119, 1320220090859, 1320220092862, 1320220094754, 1320220096352, 1320220097734, 1320220102134.,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220082289, 1320220082683, 1320220086550, 1320220090119, 1320220090859, 1320220092862, 1320220094754, 1320220096352, 1320220097734, 1320220102134.,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.61 F2024/003656-0 JULIANA BRANDÃO ARAUJO

A Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das ART's: 1320220107035, 1320220110465, 1320220111780, 1320220115554, 1320220118800, 1320220123727, 1320220126321, 1320220126760, 1320220133918,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220107035, 1320220110465, 1320220111780, 1320220115554, 1320220118800, 1320220123727, 1320220126321, 1320220126760, 1320220133918,

5.2.1.1.2.62 F2024/003658-6 JULIANA BRANDÃO ARAUJO

A Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das  
ART's:

1320220139392, 1320220140042, 1320220141930, 1320220142153, 1320220143991, 1320220146544, 1320220147761, 1320220147993, 1320220152774 e 1320220158718.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220139392, 1320220140042, 1320220141930, 1320220142153, 1320220143991, 1320220146544, 1320220147761, 1320220147993, 1320220152774 e 1320220158718..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.63 F2024/003875-9 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230110914.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230110914, em nome do profissional Eng. Civil Gilvane Alves de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.64 F2024/003787-6 IRIS BRAGA JUSTO

A Profissional Engenheiro Civil: IRIS BRAGA JUSTO, requer a baixa da ART: 1320220145346

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220145346.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.65 F2024/003808-2 Luis Carlos Prieto

O profissional Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210019954, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320210019954, em nome do Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.66 F2024/003810-4 Luis Carlos Prieto

O profissional Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210023168, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320210023168, em nome do Engenheiro Civil Luis Carlos Prieto, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.67 F2024/003834-1 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 1320200053138

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200053138.

5.2.1.1.2.68 F2024/003880-5 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230125679.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230125679, em nome do profissional Eng. Civil Gilvane Alves de Souza, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.69 F2024/003885-6 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230125591.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230125591, em nome do profissional Eng. Civil Gilvane Alves de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.70 F2024/003912-7 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230016396, 1320220137697, 1320220093672, 1320230040912, 1320230043690, 1320230082322, 1320220060713 e 1320220151391, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230016396, 1320220137697, 1320220093672, 1320230040912, 1320230043690, 1320230082322, 1320220060713 e 1320220151391, em nome do Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.71 F2024/003935-6 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230050601, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230050601, em nome do Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.72 F2024/003957-7 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240014314.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240014314, em nome do profissional Eng. Civil Gilvane Alves de Souza, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.73 F2024/003962-3 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230125676.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da **ART nº: 1320230125676**, em nome do profissional **Eng. Civil Gilvane Alves de Souza**, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.74 F2024/003994-1 GILVANE ALVES DE SOUZA

O profissional interessado ( Eng. Civil Gilvane Alves de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240014696.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240014696, em nome do profissional Eng. Civil Gilvane Alves de Souza, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.75 F2024/003996-8 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O profissional Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220152049, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220152049, em nome do Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.76 F2024/005303-0 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230086455, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230086455, em nome do Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.77 F2024/005338-3 MARCELO QUADROS

O profissional interessado ( Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros) requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180006308, 1320160032966, 1320200036659, 1320160052149, 11666626, 1320180024344, 11562892 e 1320190066998.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180006308, 1320160032966, 1320200036659, 1320160052149, 11666626, 1320180024344, 11562892 e 1320190066998, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.78 F2024/005460-6 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O Profissional CHARLES WILLIAN ROSSETTO, requer a baixa das ART's: 1320210035766 e 1320210041104.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210035766 e 1320210041104.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.79 F2024/005538-6 MARCELO QUADROS

O profissional interessado ( Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros) requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190000508, 1320190016068, 1320180115872, 1320180003845 e 1320180003880.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190000508, 1320190016068, 1320180115872, 1320180003845 e 1320180003880, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.80 F2024/005718-4 RÉGIS SANCHES BARBOSA

O Profissional Engenheiro Civil: RÉGIS SANCHES BARBOSA, requer a baixa da ART: 1320200043904

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200043904



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.81 F2024/005719-2 RÉGIS SANCHES BARBOSA

O Profissional Engenheiro Civil: RÉGIS SANCHES BARBOSA, requer a baixa da ART: 1320240005750

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240005750.

5.2.1.1.2.82 F2024/005943-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230152678, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230152678, em nome do Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.83 F2024/006160-2 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320190018859

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190018859.

5.2.1.1.2.84 F2024/006159-9 RÉGIS SANCHES BARBOSA

O Profissional Engenheiro Civil: RÉGIS SANCHES BARBOSA, requer a baixa da ART:1320240025660

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240025660.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.85 F2024/006163-7 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320220126966

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220126966.

5.2.1.1.2.86 F2024/006169-6 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320190102565

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190102565.

5.2.1.1.2.87 F2024/006171-8 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320200044320

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200044320.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.88 F2024/006173-4 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320210013956

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210013956.

5.2.1.1.2.89 F2024/006176-9 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Engenheiro Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320220114885

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220114885.

5.2.1.1.2.90 F2024/006193-9 MARCELO QUADROS

O profissional interessado ( Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros ) requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170054923, 1320170056335, 1320190009133, 1320190009410, 1320190043957, 1320190055666, 1320200051588, 1320200063882, 11763159 e 11527268.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320170054923, 1320170056335, 1320190009133, 1320190009410, 1320190043957, 1320190055666, 1320200051588, 1320200063882, 11763159 e 11527268, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.91 F2024/006887-9 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

O profissional Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzales Dias, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240016191, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320240016191, em nome do Engenheiro Civil Fabrício Jerônimo Gonzales Dias, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.92 F2024/007034-2 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O profissional Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200102429, 1320210020939, 1320210046495, 1320210100652 e 1320230065015, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320200102429, 1320210020939, 1320210046495, 1320210100652 e 1320230065015, em nome do Engenheiro Civil Warley Geraldo Gutterres, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.93 F2024/007083-0 WAGNER PEREIRA CINTRA

O profissional Engenheiro Civil Wagner Pereira Cintra, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230159026 e 1320230157475, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230159026 e 1320230157475, em nome do Engenheiro Civil Wagner Pereira Cintra, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.94 F2024/007166-7 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240014761, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320240014761, em nome do Engenheiro Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.95 F2024/007169-1 PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230099390, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230099390, em nome do Engenheiro Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.96 F2024/007283-3 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240029616, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320240029616, em nome do Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.97 F2024/007299-0 Juarez Dias Muniz Junior

O profissional Engenheiro Civil Juarez Dias Muniz Junior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220040847, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220040847, em nome do Engenheiro Civil Juarez Dias Muniz Junior, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.98 F2024/007309-0 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320220104210, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220104210, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.99 F2024/007321-0 Juarez Dias Muniz Junior

O profissional Engenheiro Civil Juarez Dias Muniz Junior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210069618, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320210069618, em nome do Engenheiro Civil Juarez Dias Muniz Junior, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.100 F2024/008091-7 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320200048905, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320200048905, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.101 F2024/008944-2 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320190061891, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320190061891, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.102 F2024/008946-9 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320210138081, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320210138081, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.103 F2024/008949-3 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320220043583, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220043583, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.104 F2024/008950-7 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320190025220, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320190025220, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.105 F2024/008951-5 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320220065447, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220065447, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.106 F2024/009299-0 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320190006613, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320190006613, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.107 F2024/009557-4 Taís Garcia de Oliveira

A profissional interessada ( Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210117486.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210117486 em nome da profissional Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.108 F2024/009559-0 Taís Garcia de Oliveira

A profissional interessada ( Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220001446.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220001446 em nome da profissional Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.109 F2024/009560-4 Taís Garcia de Oliveira

A profissional interessada ( Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220004216.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220004216 em nome da profissional Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.110 F2024/009561-2 Taís Garcia de Oliveira

A profissional interessada ( Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220006798.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220006798 em nome da profissional Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.111 F2024/009562-0 Taís Garcia de Oliveira

A profissional interessada ( Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220010915.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220010915 em nome da profissional Engenheira Civil Taís Garcia de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.112 F2024/009573-6 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART' n°: 1320200054794, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320200054794, em nome Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.113 F2024/009726-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230150967, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320230150967, em nome do Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.114 F2024/009781-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230155849 e 1320220068231, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230155849 e 1320220068231, em nome do Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.115 F2024/009854-9 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O profissional Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220095412, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220095412, em nome do Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.2.116 F2024/009857-3 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O profissional Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230065243, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230065243, em nome do Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.117 F2024/009894-8 CHARLES WILLIAN ROSSETTO

O profissional Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230100505, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230100505, em nome do Engenheiro Civil Charles Willian Rossetto, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.1 F2023/103741-9 JULIO ALT VIVEROS

O profissional Eng. Civil JULIO ALT VIVEROS requer a baixa da ART n. 1320200087140 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 092/2020 realizado com a empresa PROJECT Tecnologia de Construção Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200087140 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.3.2 F2023/088494-0 ALVARO RODRIGUES DE JESUS

O profissional Eng. Civil ALVARO RODRIGUES DE JESUS requer a baixa da ART n. 1320190088664 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR na cidade de Dourados/MS, referente ao contrato n. 002/2019 realizado com a empresa AJ Engenharia Gerenciamento EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190088664 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR na cidade de Dourados/MS, composto de 2 (duas) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.3 F2023/102696-4 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Engenheiro Civil RENATO CRISTOVAO ABRAO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230101464, 1320230102766 e 1320230102774 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE MARACAJÚ. a Empresa : POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320230101464, 1320230102766 e 1320230102774, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.4 F2023/112924-0 JORGE JUSTI JÚNIOR

O profissional Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230072597, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL. a Empresa : DEMETER ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230072597, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230072597, com posterior registro do Atestado Técnico

5.2.1.1.3.5 F2023/113606-9 LUCIANO BRITTES LUCENA

O profissional Eng. Civil LUCIANO BRITTES LUCENA requer a baixa da ART n. 1320230132164 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, referente ao contrato n. 012/2023 - SEGOV FMIS, realizado com a empresa L. DE O. PINTO Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230132164 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.6 F2023/116352-0 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230155656, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Em análise a documentação do processo verificamos que no atestado apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 26/12/2022 a 25/04/2023. Verificamos também que o Termo de Recebimento Definitivo dos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

serviços/obra registrado na ART n° 1320230155656 é datado de 26/05/2023. Verificamos ainda que a ART n° 1320230155656 do profissional interessado foi registrada em 19/12/2023, portanto “a posteriori” ao período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado e a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o profissional efetuou o pagamento da taxa de ART "a posteriori".

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320230155656, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.

5.2.1.1.3.7 F2024/000492-7 Sérgio Lima dos Santos

O profissional Engenheiro Civil Sergio Lima dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240001316, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analisando o presente processo e, considerando que a empresa Diamantina Comercio e Serviços Ltda teve Visto neste Conselho em 06/02/2023 até 17/08/2023 e tendo como responsável o Eng. Civil Sérgio Lima dos Santos; Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

executadas e a empresa contratada; Considerando análise da documentação do processo verificamos que o atestado técnico apresentado não está assinado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea; Considerando que foi apresentado a Declaração Acerca do Atestado assinada pelo Eng. Civil Paulo Roberto França Perna; Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240001316 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional Eng. Civil Sérgio Lima dos Santos e da Empresa Contratada Diamantina Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.8 F2024/000724-1 ELLEN CRISTINA SALAZAR

A profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210096556, 1320220085447, 1320220142190 e 1320230080726, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. Considerando que a profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara; Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210096556, 1320220085447, 1320220142190 e 1320230080726, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar. COM RESTRIÇÃO, a seguinte atividade: Item 1.10 - SPDA. Manifestamos também por informar a profissional que para a atividade restrita, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.9 F2024/001423-0 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230155565, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Em análise a documentação do processo verificamos que no atestado apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 17/03/2023 a 05/07/2023. Verificamos também que o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra registrado na ART n° 1320230155565 é datado de 20/09/2023. Verificamos ainda que a ART n° 1320230155565 do profissional interessado substitui a ART n° 1320230155475 registrada em 19/12/2023, portanto "a posteriori" ao período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado e a data de emissão do Termo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

de Recebimento Definitivo. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1 que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o profissional efetuou o pagamento da taxa de ART “a posterior”.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320230155565, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.10 F2024/002078-7 CLAUDIA LUCAS GOMES

A profissional Engenheira Civil Claudia Lucas Gomes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200101615, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a documentação do processo verificamos que o número do CNPJ da pessoa jurídica Egetra Engenharia (contratada), está descrito erroneamente do atestado técnico apresentado, sendo o correto CNPJ n° 04.769.095/0001-63. Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que a profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ARTs n° 1320200101615, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Lucas Gomes.

5.2.1.1.3.11 F2024/009230-3 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Eng. Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO requer a baixa da ART n. 1320240036790 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao Processo n° 50619.001928/2019-30 realizado com a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240036790 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de uma folha.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.12 F2024/004091-5 JULIANO FARIAS GALASSI

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi ), requer a baixa da ART nº: 1320240013256 ( parcial ) e o Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 11/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240013256 ( parcial ) e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 11/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.13 F2024/006634-5 JULIO ALT VIVEROS

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Julio Alt Viveros ), requer a baixa da ART nº: 1320220133201 (Principal) e 1320240037350 (complementar) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 09/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria Estadual de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Project Tecnologia de Construção Ltda - EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 04/02/1980, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto geodésia da alínea "a" e alínea "g" e artigo 29, exceto alínea "a" do Decreto Federal 23.569/3, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220133201 e da ART nº: 1320240037350 (complementar) e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 09/01/2024 pela Empresa Contratante Secretaria Estadual de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Project Tecnologia de Construção Ltda - EPP, perante este Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

### PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024

---

5.2.1.1.3.14 F2024/005129-1 JOEL SANCHES PEREIRA

O Profissional Interessado ( Eng. Civil Joel Sanches Pereira ), requer a Baixa da ART nº: 1320240035168 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/03/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Isocon Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado somente poderá proceder com o novo pedido após o término das obras e/ou serviços com previsão de término para 30/03/2023, ou caso contrário, somente poderá registrar um atestado parcial, utilizando uma ART parcial, vinculada a ART Principal.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/08/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240035168 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/03/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Isocon Engenharia Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.15 F2024/005871-7 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Ruy Pereira Fonsêca da Conceição ), requer a baixa da ART nº: 1320220147368 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/11/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Markize Construtora e Serviços EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 17/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220147368 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/11/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Markize Construtora e Serviços EIRELI, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.16 F2024/006399-0 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, interessado, solicita a baixa das ART's: 1320170129961, 1320180091313, 1320180107703, 1320230030495, 1320240038007, 1320240038009, 1320240038012 e 1320240038015.

, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA. a Empresa : UNIPAV ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.17 F2024/006516-0 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza ), requer a baixa da ART nº: 1320190015224 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 22/08/2014 à 15/06/2017 e, posteriormente desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320190015224 e pelo Deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.18 F2024/006522-5 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza ), requer a baixa da ART nº: 1320190094872 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 22/08/2014 à 15/06/2017 e, posteriormente desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320190094872 e pelo Deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.19 F2024/006527-6 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza ), requer a baixa da ART nº: 1320200021809 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 22/08/2014 à 15/06/2017 e, posteriormente desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320200021809 e pelo Deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.20 F2024/006544-6 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza ), requer a baixa da ART nº: 1320200101542 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 22/08/2014 à 15/06/2017 e, posteriormente desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320200101542 e pelo Deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 21/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.21 F2024/007380-5 EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE

O profissional Engenheiro Civil EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230134634, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA DE JARAGUARI. a Empresa : LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230134634, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.22 F2024/007453-4 THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI

O profissional Engenheiro Civil THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240029986, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO, a Empresa UNIPAV ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240029986, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.23 F2024/007495-0 Anderson Souza dos Santos

O profissional Engenheiro Civil/Mecânico/Produção ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230100863, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa REAL VISAO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230100863, com posterior registro do Atestado Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.24 F2024/007918-8 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza ), requer a baixa da ART nº: 1320220046924 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 05/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 22/08/2014 à 15/06/2017 e, posteriormente desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220046924 e pelo Deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 05/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.25 F2024/007929-3 RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo Zavan Cavicchiolli, requer a este Conselho baixa das ARTs n.s 1320220115334 (Aditivo de prazo), 1320220061485 (Aditivo de prazo), 1320210097532 (Substituída pela ART n. 1320240035325 (Principal), e registro de Atestado de Capacidade Técnica, conforme Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS pela empresa Transenge Engenharia e Construções Ltda desde 08/03/2010; Considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n. 058/2021 referente a Restauração de Pavimentação, com o melhoramento e adequação de capacidade de tráfego, segurança e drenagem da Rodovia MS-162 (lote 2), Trecho: Sidrolândia - Maracaju, Subtrecho: Estaca 2027+00 à Estância 4242=17,418 com extensão de 44,317Km, nos municípios de Sidrolândia e Maracaju-MS; Considerando que o profissional Eng. Civil Ivan Marcondes Machado que assina o atestado técnico emitido pela AGESUL, possui ART de Cargo/Função pelo órgão; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara; Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240035325, 1320220115334 e 1320220061485 com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Zavan Cavicchiolli.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.26 F2024/007931-5 SEBASTIAO BORGES BRAZ JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Junior, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210097586 (Substituída pela ART n. 1320240035351), 1320220061486 e 1320220115335, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL; Considerando que o profissional responde tecnicamente pela empresa Transenge desde 19/01/2005; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada pela Câmara; Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240035351, 1320220061486 e 1320220115335, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Junior.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.27 F2024/008110-7 JULIANO FARIAS GALASSI

O Profissional interessado ( Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi ), requer a baixa da ART nº: 1320240032906 ( parcial ) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/02/2024 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240032906 ( parcial ) e pelo Deferimento do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/02/2024 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.28 F2024/008213-8 Glauca Ernestina Alves de Oliveira

A Profissional interessada ( Engenheira Civil Glauca Ernestina Alves de Oliveira ), requer a baixa da ART nº: 1320230143623 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ar Pavimentação e Sinalização Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 23/05/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230143623 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ar Pavimentação e Sinalização Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.29 F2024/008269-3 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230147076, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230147076, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Chefe da Equipe dos Estudos Ambientais, Estudo de Trafego, Estudos Geológicos, Estudos Hidrológicos, Estudo Topográficos, Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Intersecções e Acesso, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagens e Obras de Arte Corrente, Projeto de Contenção de Erosão, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Restauração em Whitetopping, PROJETO DE Sinalização, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Obras de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.30 F2024/008271-5 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230147012, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230147012, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Na função de Coordenador Geral e Chefe de Equipe dos Estudos Ambientais, Estudo de Trafego, Estudos Geológicos, Estudos Hidrológicos, Estudo Topográficos, Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Intersecções e Acesso, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagens e Obras de Arte Corrente, Projeto de Contenção de Erosão, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Restauração em Whitetopping, Projeto de Sinalização, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Obras de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.31 F2024/008272-3 Kevin Augusto Cupehinski

O profissional Engenheiro Civil KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230147570, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230147570, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Responsável Técnico dos Estudos Hidrológicos, Projeto de Restauração Pavimento Flexível, Projeto de Restauração em Whitetopping e Projeto de Obra de Arte Especial, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Obras Complementares e Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.32 F2024/008273-1 EDUARDO PADUA DE MATTOS

O profissional Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230147572, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230147572, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Responsável Técnico dos Estudos Ambientais e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental e Projeto de Obras Complementares Enleivamento.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.33 F2024/008274-0 Juliana de Souza Honorato

A profissional Engenheira Civil JULIANA DE SOUZA HONORATO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230147566, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230147566, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Responsável Técnico dos Estudos Hidrológicos, Projeto de Drenagem e Obra de Arte Corrente, Projeto de Contenção de Erosão, Projeto de Interseções e Acessos e Projeto de Obra de Arte Especial e Orçamento da Obra e Plano de Execução.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.34 F2024/008277-4 SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO

O profissional Engenheiro Civil SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230147563, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230147563, com posterior registro do Atestado Técnico, com as seguintes atribuições constantes no referido Atestado:

Responsável Técnico dos Estudos de Trafego, Estudo Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de desapropriação e Projeto de Obra de Arte Especial.

**COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 4.3.22 e 8.2 - Plantio de Grama comercial em Placas; Item 1.5 - Plantio de muda Arbusto.

Manifestamos também por informar que a empresa possui em seu quadro técnico profissional que possui atribuições para as atividades restritas,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.35 F2024/008323-1 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240033379, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MADEIREIRA ROMAT LTDA. a Empresa EVOLVE ENGENHARIA E DESIGN DE INTERIORES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240033379, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

- 4.12.1 - Plantio de grama em placas;
- 14.3 - Plantio de Palmeira.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.36 F2024/008570-6 MARIANO NEIRA

O Profissional Interessado ( Eng. Civil, Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Mariano Neira ), requer a baixa da ART nº: 1320240027119 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/02/2024 pela Empresa Contratante Raízen S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Nova Linea Soluções Construtivas Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a Profissional Interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 11/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto Federal 23569/33. Possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas em baixa tensão, 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240027119 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/02/2024 pela Empresa Contratante Raízen S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Nova Linea Soluções Construtivas Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.37 F2024/008720-2 IGOR DE ARAUJO VARGAS

O profissional Engenheiro Civil IGOR DE ARAUJO VARGAS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210008457, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICIPIO DE COSTA RICA. a Empresa : IGOR DE ARAUJO VARGAS EPP.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230107049, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.38 F2024/008721-0 IGOR DE ARAUJO VARGAS

O profissional Engenheiro Civil IGOR DE ARAUJO VARGAS, interessado, solicita a baixa da ART nº1320220125310, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL. a Empresa : IGOR DE ARAUJO VARGAS EPP.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220125310, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.39 F2024/008722-9 IGOR DE ARAUJO VARGAS

O profissional Engenheiro Civil IGOR DE ARAUJO VARGAS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240021879, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica xxxxxx. a EmpresaXXXXXXXXXX.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº1320240021879, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.40 F2024/008859-4 CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO

O profissional Eng. Civil CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO requer a baixa da ART n. 1320230072836 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLÉGIO MARISTA – ALEXANDER FLEMING), referente ao contrato n. 63811 realizado com a empresa a FLAVIO MACEDO & CIA Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230072836 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLÉGIO MARISTA – ALEXANDER FLEMING), composto de 6 (seis) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.41 F2024/008961-2 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320220090400 e 1320230143931 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, referente ao contrato n. 031/2022 realizado com a empresa Águia Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220090400 e 1320230143931 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, composto de 25 (vinte e cinco) folhas. Com restrição para plantio de grama e de árvores, devendo apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia para os itens 01.21.01 e 01.21.02 do atestado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Com restrição para Instalação de Ar Condicionado.

5.2.1.1.3.42 F2024/009918-9 MAYARA VICENTIM VENZON

A profissional Engenheira Civil MAYARA VICENTIM VENZON, interessado, solicita a baixa das ART's n° 1320220090393 e 1320230144732, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED. a Empresa : AGUIA CONSTRUTORA LTDA..

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Obs. Retornou apos o AD REFERENDUM para correção do nome do contratante e contratado.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320220090393 e 1320230144732, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.43 F2024/009070-0 Danilo Martins de Lima

O profissional Engenheiro Civil DANILO MARTINS DE LIMA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240033417, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA. a Empresa D MARTINS DE LIMA - ME.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240033417, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.44 F2024/009074-2 Danilo Martins de Lima

O profissional Engenheiro Civil DANILO MARTINS DE LIMA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240033452, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA. a Empresa D MARTINS DE LIMA - ME.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240033452, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.45 F2024/009204-4 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Eng. Civil MARCOS ANTONIO VAZ requer a baixa da ART n. 1320240037161 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - MEI, referente ao contrato realizado com a empresa Vaz Serviços de Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240037161 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - MEI, composto de 3 (três) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.46 F2024/009310-5 JOSE ROBERTO FASCILO

O profissional Engenheiro Civil JOSE ROBERTO FASCILO, interessado, solicita a baixa das ART's 11761124, 11659140, 1320170072494, 1320180077813, 1320190062672, 1320200024602 e 1320200024634, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGESUL. a Empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 11761124, 11659140, 1320170072494, 1320180077813, 1320190062672, 1320200024602 e 1320200024634, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.47 F2024/009303-2 FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES

O profissional Engenheiro Civil FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320240030694 e 1320230126800, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. a Empresa TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Obs. Retorno do AD REFERENDUM para correção do nome do contratante e contratado.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320240030694 e 1320230126800, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.48 F2024/010046-2 VALQUIRIA DA CUNHA BUSS

A profissional Engenheira Civil VALQUIRIA DA CUNHA BUSS, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320210038045, 1320220021525, 1320210039278 e 1320210105955, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL a Empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.49 F2024/009313-0 RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI

O profissional Engenheiro Civil RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI, interessado, solicita a baixa das ART's 11659490, 11761666, 1320160013271, 1320170073639, 1320180077856, 1320190062689, 1320200024650 e 1320200024659 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica AGESUL. a Empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 11659490, 11761666, 1320160013271, 1320170073639, 1320180077856, 1320190062689, 1320200024650 e 1320200024659 , com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.50 F2024/009315-6 SEBASTIAO BORGES BRAZ JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil SEBASTIÃO BORGES BRAZ JUNIOR, interessado, solicita a baixa das ART's 11659460, 11761649, 1320160013680, 1320170073688, 1320180077821, 1320190062755, 1320200024686 E 1320200024682, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGESUL, a Empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 11659460, 11761649, 1320160013680, 1320170073688, 1320180077821, 1320190062755, 1320200024686 E 1320200024682 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 11659460, 11761649, 1320160013680, 1320170073688, 1320180077821, 1320190062755, 1320200024686 E 1320200024682 , com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.51 F2024/009450-0 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Engenheiro Civil RENATO CRISTOVAO ABRAO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230098006, 1320220009413 e 1320230099027, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE MARACAJÚ. a Empresa : POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Fornecimento e Instalação de Rack de piso;  
Distribuidor Interno Óptico - DIO;  
Régua (Filtro de linha);  
Fornecimento e Instalação de Patch Cards 110/RJ45;  
Cabo de Fibra Óptica;  
Fusão de Fibra Óptica;  
Certificação de garantia de Transmissão de Cabos Logicos CAT.5/6.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.52 F2024/009654-6 Arlindo Garcia Junqueira Júnior

O profissional Engenheiro Civil ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA JÚNIOR, interessado, solicita a baixa das ART's n° 1320230072200, 1320230131547 e 1320230131550, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA. a Empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° das ART's n° 1320230072200, 1320230131547 e 1320230131550, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

16.25 - Plantio de Grama Batatais em Placas

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.53 F2024/009719-4 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220030608, 1320220136096 e 1320240038801, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE TRES LAGOAS. a Empresa GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220030608, 1320220136096 e 1320240038801, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.54 F2024/009734-8 ISADORA RIBEIRO

A profissional Eng<sup>a</sup> Civil ISADORA RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320230023915 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SRE-MS/DNIT, referente ao contrato n. 0531/2021 realizado com a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230023915 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SRE-MS/DNIT, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para corte e remoção de árvores.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.55 F2024/009771-2 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220075134 e 1320230059834, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA, a Empresa : EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220075134 e 1320230059834, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.56 F2024/009772-0 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, interessado, solicita a baixa das ART's 1320230148481, 1320230023636, 1320220121947, 1320220042083, 1320230057641 e 1320200097552, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA. a Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 1320230148481, 1320230023636, 1320220121947, 1320220042083, 1320230057641 e 1320200097552, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.57 F2024/009783-6 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240039334, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICIPIO DE TRES LAGOAS. a Empresa : GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240039334, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.3.58 F2024/009860-3 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240017278, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. a Empresa : SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240017278, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.59 F2024/009979-0 JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO

O profissional Engenheiro Civil JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230120415, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. a Empresa : BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230120415, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

Item 05.23 a 05.23.11 - Sistema de Condicionamento de Ar Condicionado;  
Item 06.18 a 06.18.7 - Sistema de Condicionamento de Ar Condicionado;  
Item 8.15 a 8.15.5 - Sistema de Condicionamento de Ar Condicionado;

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.60 F2024/009983-9 JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO

O profissional Engenheiro Civil JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220003743, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica xxxxxx. a EmpresaXXXXXXXXXX.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220003743, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

**RESTRIÇÃO:**

- Item 07.23 - aplicação de adubo;
- Item 07.24 Aplicação de calcário para correção do solo;
- Item 07.25 Plantio de gramas em placas;
- Item 07.26 Plantio de forração;
- Item 07.27 Plantio de arbusto;
- Item 07.28 Plantio de árvore ornamental..

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.61 F2024/010446-8 EDENILSON GOMES DE SALES

O Profissional Interessado Eng. Civil Ednilson Gomes de Sales, requer a Baixa das ARTs nºs: 1320230019772 e 1320240042060 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado EIRELI-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que a profissional que assina o Atestado Técnica pela Prefeitura Municipal de Paranaíba possui ART n. 1320220160379 de cargo/função, desde 28/12/2022; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa das ARTs nºs: 1320230019772 e 1320240042060 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/03/2024 pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, em favor do Profissional Eng. Civil Ednilson Gomes de Sales e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado Eireli-ME, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.62 F2024/010842-0 EDENILSON GOMES DE SALES

O Profissional Interessado Eng. Civil Edenilson Gomes de Sales, requer a Baixa das ARTs nºs: 1320240042905 e 1320230080153 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado EIRELI-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que a profissional Eng. Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas que assina o Atestado Técnica pela Prefeitura Municipal de Paranaíba possui ART n. 1320220160379 de cargo/função, desde 28/12/2022; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa das ARTs nºs: 1320240042905 e 1320230080153 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/03/2024 pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, em favor do Profissional Eng. Civil Edenilson Gomes de Sales e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado Eireli-ME, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.3.63 F2024/010482-4 ALDO VITOR MEIADO

O Profissional Interessado ( Eng. Civil e Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho Aldo Vitor Meiado ), requer a Baixa da ART nº: 1320240032417 e o Registro do Atestado de Execução de Serviços emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 04/08/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 7º e 8º ( provisória ) da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA e provisórias do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de:

- Elaboração de projeto eletrônica de cabeamento, por meios opticos m<sup>2</sup>: 26.780,61m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de circuito fechado de TV: 26.780,61m<sup>2</sup>.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240032417 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Serviços emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante os arquivos deste Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

- Elaboração de projeto eletrônica de cabeamento, por meios opticos m<sup>2</sup>: 26.780,61m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de circuito fechado de TV: 26.780,61m<sup>2</sup>.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

### PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024

#### 5.2.1.1.3.64 F2024/011215-0 EDENILSON GOMES DE SALES

O Profissional Interessado ( Eng. Civil Edenilson Gomes de Sales ), requer a Baixa da ART nº: 1320220079776 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/03/2024 pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado EIRELI-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/05/2021, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/06/2022 à 15/08/2023.

Considerando que, o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas é Fiscal do referido Contrato e detentora da ART n. 1320220160379 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS e, portanto, habilitada para emitir e assinar o Atestado supra.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220079776 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/03/2024 pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Celso Tadeu de Mello Pegado EIRELI-ME, perante este Conselho, com Restrição da atividade abaixo relacionada:

- Execução da revitalização do Paisagismo.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

#### 5.2.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.4.1 F2024/006636-1 Renata Belinati Castilho

A Interessada RENATA BELINATI CASTILHO **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240027380**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240027380** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2024/010469-7 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Interessado ( Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa ) requer o Cancelamento da ART nº: 1320240041596 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que o serviço não foi executado e o cliente solicitou o cancelamento. O Cliente se negou a assinar a ART e o termo onde estava sendo informado que o serviço não será executado.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320240041596 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.5.1 J2024/004692-1 GALVÃO ENGENHARIA S.A

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.2 J2024/005054-6 INACIO ESTAQUEAMENTO LTDA

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.5.3 J2024/009463-2 EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA

A Empresa Interessada EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.4 J2024/009293-1 AVANT GARDE ENGENHARIA

A Empresa Interessada AVANT GARDE ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.5.5 J2024/009671-6 SANEGRANDE

A Empresa Interessada SANEGRANDE. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.6 J2024/009782-8 MJN CONSTRUTORA

A Empresa Interessada MSN CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.5.7 J2024/010969-9 MODULAR ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.6.1 F2023/115749-0 VALENTIM RODRIGUES DELFINO

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 24 de setembro de 2018, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.2 F2024/009187-0 Guilherme Nascimento Sarmazi da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 02 de fevereiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.3 F2024/007825-4 NATALIA GONÇALVES CORREA

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.4 F2024/008261-8 Gabriel Morelli Pereira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.2.1.1.6.5 F2024/008921-3 LAÍS RIBEIRO ROCHA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.6 F2024/007915-3 Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 19 de maio de 2023, pelo UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, da cidade de Umuarama-PR, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução n.º 218/1973 - Art. 7º do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.7 F2024/007934-0 Adriano Santos de Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - CAMPUS AQUIDADUANA, em 28 de julho de 2023, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.8 F2024/008203-0 JOÃO MIGUEL DICENZO TAVARES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Campus de Ilha Solteira, em 29 de setembro de 2020, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.9 F2024/008214-6 Sidney Vaz Rocha

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.10 F2024/008345-2 Valdeci do Nascimento Vieira

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de julho de 2023, em Maringá-PR, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.11 F2024/008410-6 Dilehon Correa Costa

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 05 de fevereiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.12 F2024/008881-0 BRUNA GRAZIELLE TOBIAS IFRAN

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.6.13 F2024/009202-8 Maikon Wesley Spreafico

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela Universidade Anhembí Morumbi -Campus Mooca, em 21 de fevereiro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título: Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.14 F2024/009288-5 Rodrigo da Silva Costa

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 14 de novembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.15 F2024/009309-1 BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.16 F2024/009628-7 Laís da Silva Marion

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 15 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.6.17 F2024/009716-0 LEO INACIO KAISER NETO

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.18 F2024/010140-0 DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Campinas, em 07 de março de 2024, na cidade de Campinas-SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (g) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e dos concernentes a Aeroportos, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.6.19 F2024/010209-0 Paulo Alexandre Bogiani

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 29 de março de 2023, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Polo Campo Grande na cidade do Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º, combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.6.20 F2024/011039-5 Luís Eduardo da Trindade de Oliveira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 13 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.7.1 F2024/007932-3 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O Profissional Engenheiro Civil Ricardo Tadashi Nishimura requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Ato Normativo 09/2020 que em seu Artigo 1º, Inciso II, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes: (...) II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado, é REGISTRADO no CREA-SP, desde a data de 09/01/1985, conforme se verifica na mensagem eletrônica enviada pela Crea-SP em 16/03/2024, contabilizando mais de 35 anos de contribuição, enquadrando-se nos termos do que dispõe o inciso III do art 7º da Resolução n. 1.066/2015 do CONFEA e considerando que o requerimento do profissional foi protocolado, neste Regional, em 06/12/2023.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, para o EXERCÍCIO de 2025 por tempo indeterminado, tendo em vista que o profissional já quitou a anuidade do exercício de 2024.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.8.1 F2024/010144-2 FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO

A Engenheira Civil Fernanda Fidelis de Souza Lina, requer a baixa da ART n. 1320200084515 de cargo e função técnica pela Fast Empreendimentos Imobiliários Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Parceria devidamente assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200084515 de cargo e função da Engenheira Civil Fernanda Fidelis de Souza Lina, pela empresa acima.

5.2.1.1.8.2 F2024/008115-8 ANGEL AYOROA RAMOS

O Engenheiro Civil Angel Ayoroa Ramos requer a baixa da ART n. 1320230050530 de cargo e função técnica pela empresa Central Empresas Construção, Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Termo de Rescisão de Contrato devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230050530 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Angel Ayoroa Ramos, pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.8.3 F2024/008234-0 BRAZ DE ARRUDA TORREZAN

O Engenheiro Civil Braz de Arruda Torrezan requer a baixa da ART n. 1320220044918 de cargo e função técnica pela empresa Produzza Construções e Comércio Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Declaração com a ciência da empresa devidamente assinada e cópia da Carteira de Trabalho Digital, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220044918 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Braz de Arruda Torrezan, pela empresa acima.

5.2.1.1.8.4 F2024/008260-0 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

O Engenheiro Civil Márcio Conceição de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320210138460 de cargo e função técnica pela empresa A.B. de Menezes - ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Declaração com a ciência da empresa devidamente assinada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210138460 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Márcio Conceição de Oliveira, pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.8.5 F2024/008740-7 Bruna Adriane Serra

A Engenheira Civil Bruna Adriane Serra, requer a baixa da ART n. 1320220072789 de cargo e função técnica pela Fast Empreendimentos Imobiliários Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220072789 de cargo e função da Engenheira Civil Bruna Adriane Serra , pela empresa acima.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.9.1 J2024/002370-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A Empresa Interessada Prefeitura Municipal de Dourados, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Elistéfhanie Vicentim - ART n. 1320230040509, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Decreto "P" n. 1.316/23 da exoneração do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320230040509 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Elistéfhanie Vicentim, pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.9.2 J2024/007810-6 EQUIPE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada Equipe Engenharia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo - ART n. 1320200061887, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo e da baixa da ART n. 1320200061887 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.3 J2024/009838-7 JP ENGENHARIA

A Empresa Interessada JP Engenharia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcio Moura de Souza - ART n. 1320170099515, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Certidão de Óbito do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcio Moura de Souza e da baixa da ART n. 1320170099515 de cargo e função, pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.9.4 J2024/008571-4 ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada Encalso Construções Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO dos Engenheiros Civis Benedito Ferreira de Carvalho Filho - ART n. 1320210119860, Diego Antunes Tabet - ART n. 1320210120735 e Alex Silveira Cardoso - ART n. 1320210119882 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Desligamento dos profissionais devidamente assinadas pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO dos Engenheiros Civis Benedito Ferreira de Carvalho Filho , Diego Antunes Tabet e Alex Silveira Cardoso e da baixa das ARTs n.s 1320210119860, 1320210120735 e 1320210119882 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.5 J2024/008442-4 EFICACI ENG & CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada Eficaci Engenharia e Consultoria Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Átila Gomes Rudes - ART n. 1320210087222, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Encerramento de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Átila Gomes Rudes e da baixa da ART n. 1320210087222 de cargo e função, pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.9.6 J2024/008524-2 FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

A Empresa Interessada FAST Empreendimentos Imobiliários Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Adriane Serra - ART n. 1320220072789, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n.º ART n. 1320220072789 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Adriane Serra, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.7 J2024/009389-0 FETRA CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada Fetra Construções Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado - ART n. 1320230079383, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Acordo entre a empresa e o profissional devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado e da baixa da ART n. 1320230079383 de cargo e função, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.9.8 J2024/010211-2 EVO - EVOLUÇÃO URBANA

A Empresa Interessada Northern Capital Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Piffar Savassa - ART n. 1320230064667, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Piffar Savassa e da baixa da ART n. 1320230064667 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.9 J2024/011497-8 RIACHAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

A Empresa Riacho Empreendimentos e Participações Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Cesar Rodrigues de Moura - ART n. 1320180072363, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Instrumento Particular de Distrato de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Cesar Rodrigues de Moura e da baixa da ART n. 1320180072363 de cargo e função, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.9.10 J2024/011502-8 BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

A Empresa Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Cesar Rodrigues de Moura - ART n. 1320180005205, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Cesar Rodrigues de Moura e da baixa da ART n. 1320180005205 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.10.1 F2024/009757-7 CLAUDIONOR KANY CRISTOVAM OSTERBERG

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 31 de janeiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.1 J2023/104061-4 ANDRITZ BRASIL LTDA

A Empresa Andritz Brasil Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Fernando Henrique Garayo Junior - ART nº 1320230152294 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Fernando Henrique Garayo Junior - ART nº 1320230152294, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.2.1.1.11.2 J2024/009268-0 MORHENA AMBIENTAL

A Empresa Morhena Coleta e Logística Ambiental Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Fittipaldi - ART nº 1320230125790, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Felipe Fittipaldi - ART nº 1320230125790, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.3 J2024/006945-0 Finger & Sommer Engenharia e Consultoria Ltda

A Empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Silva de Oliveira - ART n° 1320240028094, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Silva de Oliveira - ART n° 1320240028094, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.4 J2024/007435-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A Empresa Prefeitura Municipal de Aquidauana, requer a INCLUSÃO dos Eng. Cívicos Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl - ART n° 1320240029400, Victoria Yumi Tetsuya Santos - ART n. 1320240030560, Carolina Bortolotto Machado - ART n. 1320240012593 e Kamila de Aguiar Duarte - ART n. 1320240012592 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Cívicos Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl - ART n° 1320240029400, Victoria Yumi Tetsuya Santos - ART n. 1320240030560, Carolina Bortolotto Machado - ART n. 1320240012593 e Kamila de Aguiar Duarte - ART n. 1320240012592, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.5 J2024/008146-8 EGL ENGENHARIA

A Empresa Interessada EGL Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Geógrafo Thiago Avelar Chaves - ART n° 1320240039231 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geógrafo Thiago Avelar Chaves - ART n° 1320240039231, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOGRAFIA.

5.2.1.1.11.6 J2024/008373-8 EMPREITEIRA BURITI

A Empresa Construtora Buriti Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa - ART n° 1320240033351, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa - ART n° 1320240033351, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.7 J2024/008710-5 CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Conservil Construções e Serviços Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Diego Adania Zanoni - ART n° 1320240035500, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Diego Adania Zanoni - ART n° 1320240035500, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.8 J2024/008579-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabriela Dutra Caldeira - ART n° 1320240026976 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabriela Dutra Caldeira - ART n° 1320240026976, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.9 J2024/008581-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Isabela Duailibi Siqueira - ART n° 1320240026858 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Isabela Duailibi Siqueira - ART n° 1320240026858, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.10 J2024/008584-6 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira - ART n° 1320240026872 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira - ART n° 1320240026872, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.11 J2024/008598-6 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz - ART n° 1320240026891 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz - ART n° 1320240026891, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.12 J2024/008632-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Muller - ART n° 1320240026914 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Muller - ART n° 1320240026914, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.13 J2024/008641-9 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Pedro Henrique Pereira Silva - ART nº 1320240026871 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Pedro Henrique Pereira Silva - ART nº 1320240026871, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.14 J2024/011245-2 ETOS ENGENHARIA

A Empresa Etos Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Braz de Arruda Torrezan - ART nº 1320240037394, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Braz de Arruda Torrezan - ART nº 1320240037394, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.11.15 J2024/009297-4 CONSORCIO PANTANAL

A Empresa Consórcio Pantanal, requer a INCLUSÃO dos Eng. Civil Jorge Justi Júnior - ART n° 1320240034814; Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel - ART n. 1320240035934; Eng. Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto - ART n. 1320240034822; Eng. Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos - ART n. 1320240035972 e Eng. Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza - ART n. 1320240035964 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Eng. Civil Jorge Justi Júnior - ART n° 1320240034814; Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel - ART n. 1320240035934; Eng. Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto - ART n. 1320240034822; Eng. Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos - ART n. 1320240035972 e Eng. Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza - ART n. 1320240035964, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas da ENGENHARIA CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.16 J2024/008809-8 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Ana Cristina de Magalhaes - ART n° 1320240030042 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Ana Cristina de Magalhaes - ART n° 1320240030042, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.17 J2024/008812-8 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Peres Bressan - ART n° 1320240030014 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Peres Bressan - ART n° 1320240030014, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.18 J2024/008822-5 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Patrícia Antas Barbosa - ART nº 1320240030007 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Patrícia Antas Barbosa - ART nº 1320240030007, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.19 J2024/008823-3 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ronald Jefferson Lima Silva Araujo - ART nº 1320240030000 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ronald Jefferson Lima Silva Araujo - ART nº 1320240030000, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.20 J2024/009433-0 HTMS SOLAR LTDA

A Empresa HTMS Solar Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil André Hoffmann - ART n° 1320240033919, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil André Hoffmann - ART n° 1320240033919, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.21 J2024/010148-5 NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa NG Engenharia e Construções Ltda, requer a INCLUSÃO dos Eng. Civis Leandro Marcos de Souza Santos - ART n° 1320240040533 e André Vieira Pacheco Rocha - ART n. 1320240040524 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Leandro Marcos de Souza Santos - ART n° 1320240040533 e André Vieira Pacheco Rocha - ART n. 1320240040524, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.22 J2024/009529-9 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fadel Flor Kadar dos Santos - ART n° 1320240037868 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fadel Flor Kadar dos Santos - ART n° 1320240037868, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.23 J2024/009595-7 CONSORCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS

A Empresa Consórcio Supervisor Desenvolve Dourados, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fadel Flor Kadar dos Santos - ART n° 1320240037880 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fadel Flor Kadar dos Santos - ART n° 1320240037880, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.24 J2024/009697-0 PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

A Empresa Plaenge Empreendimentos Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Leandro Spontoni de Oliveira - ART nº 1320240033274, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Leandro Spontoni de Oliveira - ART nº 1320240033274, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL

5.2.1.1.11.25 J2024/010983-4 CONSORCIO PDC FRONTEIRA PORTO MURTINHO

A Empresa Consórcio PDC Fronteira Porto Murtinho, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Matheus Rodrigues Oliveira - ART nº 1320240038981 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Matheus Rodrigues Oliveira - ART nº 1320240038981, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.26 J2024/009821-2 ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

A Empresa Aldivina A. do Nascimento & Cia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Emerson Aparecido Macena de Souza - ART nº 1320240024941, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Emerson Aparecido Macena de Souza - ART nº 1320240024941, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.27 J2024/009992-8 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Aurea Helena Carreteiro - ART nº 1320240026877 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Aurea Helena Carreteiro - ART nº 1320240026877, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.28 J2024/009993-6 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Átila Gomes Rudes - ART n° 1320240026945 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Átila Gomes Rudes - ART n° 1320240026945, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.29 J2024/009995-2 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Caique Xavier Fernandes - ART n° 1320240027222 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Caique Xavier Fernandes - ART n° 1320240027222, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.30 J2024/009996-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Vieceli Maia - ART n° 1320240026903 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Vieceli Maia - ART n° 1320240026903, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.31 J2024/010001-2 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Ieda Robaina de Mattos Veiga - ART n° 1320240026983 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Ieda Robaina de Mattos Veiga - ART n° 1320240026983, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.32 J2024/010002-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Maria Eduarda Amaral da Silva - ART n° 1320240026917 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Maria Eduarda Amaral da Silva - ART n° 1320240026917, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.33 J2024/010003-9 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rogerio Cabral de Menezes - ART n° 1320240027621 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rogerio Cabral de Menezes - ART n° 1320240027621, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.34 J2024/010004-7 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sidinei Oshiro - ART n° 1320240026921 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sidinei Oshiro - ART n° 1320240026921, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.35 J2024/010561-8 GIL MARCIO FRANCO EIRELI - ME

A Empresa Gil Marcio Franco Eireli-ME requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gil Marcio Franco - ART n° 1320240042952, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gil Marcio Franco - ART n° 1320240042952, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.11.36 J2024/011496-0 GEOTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Nova Geo Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO dos Eng. Civis Ariel Serra - ART n° 1320240040544 e Rodolfo Aurélio Vieira Cândido - ART n. 1320240044862 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Ariel Serra - ART n° 1320240040544 e Rodolfo Aurélio Vieira Cândido - ART n. 1320240044862, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.37 J2024/011506-0 BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

A Empresa Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Depiné Apolinário - ART n° 1320240040385, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Depiné Apolinário - ART n° 1320240040385, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2024/001490-6 Leonardo Fattori Vieira



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

Requer o profissional Engenheiro Civil Leandro Fattori Vieira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

*Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Leandro Fattori Vieira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.12.2 F2024/010536-7 HELOISA MAYUME BAEZ COSTA

Requer a profissional Engenheira Civil Heloisa Mayume Baez Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Heloisa Mayume Baez Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.3 F2024/011048-4 José Eli Santos Carbonaro

Requer o profissional Engenheiro Civil José Eli Santos Carbonaro, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil José Eli Santos Carbonaro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.13.1 J2024/009294-0 MAXIMUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A Empresa Interessada Maximus Construções e Serviços Ltda, requer a REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Décio Malta da Silva - ART n. 1320240035992, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Décio Malta da Silva - ART n. 1320240035992.

5.2.1.1.13.2 J2024/010011-0 GEOTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada Nova Geo Engenharia Ltda, requer a REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Gilvane Alves de Souza - ART n. 1320240040155, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Gilvane Alves de Souza - ART n. 1320240040155.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.14.1 F2024/007165-9 MARILU COELHO DE CARVALHO MARIANO

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro de Ensino Superior Prof. Plínio Mendes dos Santos - CESUP, em 10 de outubro de 1990, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Tecnologia em Edificações.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação. Terá o Título de Tecnóloga em Edificações.

5.2.1.1.14.2 F2024/008764-4 Eduardo Melo Janczeski

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.14.3 F2024/009282-6 Bruna Karine R Simão

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.4 F2024/009470-5 JOAO CARLOS SOARES DA SILVA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 09 de outubro de 1993, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe o Artigo 7º da Resolução n.218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.14.5 F2024/010830-7 Rayssa Renovato dos Reis

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 02 de abril de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2024/009982-0 Antonio Rocha de Melo

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 16 de junho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.2 F2024/003474-5 DANIEL SILVA DE ASSIS

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cruzeiro do Sul - Campus São Miguel, em 23 de janeiro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do Artigo 7º da Lei nº5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.15.3 F2024/006550-0 DEBORA THAIS COSTA CARMO TEODORO

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 19 de janeiro de 2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.4 F2024/006642-6 Ana Carla Camargo Loubet

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 07 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista

5.2.1.1.15.5 F2024/006529-2 Wallace Matheus Barbosa Rodrigues

O Interessado, requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 02 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.6 F2024/006561-6 ANA JULIA DE ARAUJO LIMA

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Faculdade de Ciência e Tecnologia -UNESP - Campus Presidente Prudente, em 05 de fevereiro de 2024, na cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do CONFEA (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do CONFEA e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.15.7 F2024/006710-4 Vânia Vilante Peralta

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário de Presidente Prudente - UNIPRUDENTE, em 31 de janeiro de 2024, na cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.8 F2024/006789-9 Adriel Sanchez Romero

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelo Centro Universitário de Presidente Prudente - UNIPRUDENTE, em 31 de janeiro de 2023, na cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n° 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n° 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal n° 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.9 F2024/007651-0 Valéria Alves Rodrigues

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.10 F2024/008241-3 ADRIANO BORRASCA VILELLA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Roseira - FARO, em 29 de junho de 2023, na cidade de Roseira-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisória do 2º da Resolução n. 447/00 e artigo 18 da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.15.11 F2024/009069-6 Lauro Aparecido de Paula Medeiros Menezes

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.12 F2024/008569-2 LIZIANE APARECIDA DA SILVA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 07 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista

5.2.1.1.15.13 F2024/008939-6 RAIANI LOPES GONCALVES

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 11 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.14 F2024/008681-8 Michel Malvas Paulucci

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 23 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.15 F2024/010543-0 Paulo Vitor da Silva Arguelho

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 28 de janeiro de 2024 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.16 F2024/009855-7 Jessica Ramos da Silva

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 02 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.17 F2024/008285-5 MARCIO MONTEIRO DE SOUZA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 08 de novembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.18 F2024/008466-1 NATALLY LOURENÇO RODRIGUES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - CAMPUS AQUIDADUANA, em 21 de fevereiro de 2024, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.

5.2.1.1.15.19 F2024/008696-6 Najla Postauê

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 01 de fevereiro de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.20 F2024/008703-2 TAILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de fevereiro de 2020, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.21 F2024/009030-0 LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 11 de março de 2024, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.22 F2024/009522-1 DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS, na cidade de Campinas-SP, em 16 de janeiro de 2024, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (g) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e dos concernentes a Aeroportos, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.23 F2024/009291-5 Marcos Aurélio Louveira Junior

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 06 de fevereiro de 2024, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.24 F2024/009323-7 Gustavo Fernandes Siqueira

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, em 23 de fevereiro de 2024, na cidade de Brasília-DF-MS, pelo curso TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

5.2.1.1.15.25 F2024/009553-1 KAIO LOPES DE SOUZA

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 25 de outubro de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.26 F2024/009743-7 Livia Kethilen de Matos Andrade

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 07 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista

5.2.1.1.15.27 F2024/009689-9 DEBORA FERNANDA SANTOS PILOTO

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 27 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n° 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.15.28 F2024/009856-5 Felipe Cesar Goularte De Jesus

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de junho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.29 F2024/009820-4 BRUNA LOPES DA SILVA TEIXEIRA

A Interessada, requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 02 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.30 F2024/010139-6 Danrley Cristian Monteiro dos Santos

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 14 de novembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.31 F2024/010162-0 MILKA ANDRESSA DE BRITO MARTINS

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 02 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.32 F2024/010546-4 Larissa do Carmo Pires

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 26 de fevereiro de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografa

5.2.1.1.15.33 F2024/010544-8 Pedro Paulo Barretto Cristofori

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 20 de maio de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.34 F2024/010772-6 DANILO HENRIQUE DE SIQUEIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS -, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea , e ainda as atividades e competências da Decisão PL nº 116/2021, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geografo

5.2.1.1.15.35 F2024/010773-4 Edwina Santos da Costa

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 16 de fevereiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografa



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.15.36 F2024/011324-6 FLEITON PEREIRA VIDA MARTINS

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 26 de janeiro de 2024, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.37 F2024/011090-5 Carlos Juliano Fonseca da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS - Campus Campo Grande -, em 11 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea , e ainda as atividades e competências da Decisão PL nº 116/2021, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geografo.

5.2.1.1.16 Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.1 J2024/011127-8 GUAIBA AMBIENTAL

A FRANCA & ALMEIDA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental. TAYNON SANTOS DE ALMEIDA - ART nº: 1320240043559, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental. TAYNON SANTOS DE ALMEIDA - ART nº: 1320240043559, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.2 J2023/112238-6 MS EMPREENDIMENTOS

A Empresa Vinicius Borges de Souza Leal Garcia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco -ART nº: 1320240028477, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco -ART nº: 1320240028477.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.3 J2024/006436-9 FFJ CONSTRUTORA LTDA

A : FFJ CONSTRUTORA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. REZIÉLIO DE SOUZA RAFAEL - ART nº: 1320240032136, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. REZIÉLIO DE SOUZA RAFAEL - ART nº: 1320240032136, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.16.4 J2024/006316-8 LOC X GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA

A Empresa Loc X Gestão de Imóveis Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luiz Otavio Santos Pereira - ART nº: 1320240030749, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Otavio Santos Pereira - ART nº: 1320240030749.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.16.5 J2024/006616-7 SOS PINTURAS

A Empresa SOS Pinturas Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gabriel Von Gal Guedes -ART nº: 1320240032550, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gabriel Von Gal Guedes -ART nº: 1320240032550.

5.2.1.1.16.6 J2024/007161-6 REHABILITAR ESTRUTURAS METÁLICAS E DE CONCRETO LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Eduardo Babosa-ART n. 1320240028326, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Eduardo Babosa-ART n. 1320240028326.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.16.7 J2024/008931-0 RE - SEWER

A Empresa Jedi Soluções e Engenharia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessica Aline Menezes Lima -ART nº: 1320240028779, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando o parágrafo único do artigo 7º da Resolução n. 1.121/2016 do Confea: “Parágrafo único. Será possibilitado o registro da pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir 2 (dois) diretores ou administradores e um deles for profissional registrado no Sistema Confea/Crea “. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessica Aline Menezes Lima -ART nº: 1320240028779.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.16.8 J2024/007190-0 BUNKER STANDS E EVENTOS

A Empresa Bunker Stands e Eventos Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Tais Tracz -ART nº: 1320240033893, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica a Engenheira Civil Tais Tracz -ART nº: 1320240033893.

5.2.1.1.16.9 J2024/008969-8 ENGLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A ENGLINE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GUILHERME LUIZ FERRONATO - ART nº: 1320240037044, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. GUILHERME LUIZ FERRONATO - ART nº: 1320240037044, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.10 J2024/008702-4 CONSTRUTORA R FORTE

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer-ART n. 1320240034571, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer-ART n. 1320240034571, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.16.11 J2024/008479-3 PAVCON CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jose Anderson Oliveira de Sousa-ART n. 1320240036547, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Anderson Oliveira de Sousa-ART n. 1320240036547.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.12 J2024/008580-3 QUALID CONTROLE TECNOLÓGICO

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Diego Pelzl Pontes Machado-ART n. 1320240032683, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Diego Pelzl Pontes Machado-ART n. 1320240032683.

5.2.1.1.16.13 J2024/008646-0 Manosso da Costa Self Storage

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Roggeri da Costa-ART n. 1320240040905, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Roggeri da Costa-ART n. 1320240040905.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.14 J2024/008663-0 GUIMARAES ENGENHARIA

A : GUIMARAES ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. DANIEL DOS SANTOS GUIMARÃES - ART nº: 1320240035469, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. DANIEL DOS SANTOS GUIMARÃES - ART nº: 1320240035469, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.16.15 J2024/009707-0 MOBILE SERVIÇOS

A : MOBILE SERVIÇOS DE CONSERVACAO PREDIAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. PAULO CESAR SHINOHARA DE ALMEIDA FILHO - ART nº: 1320240033155, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. PAULO CESAR SHINOHARA DE ALMEIDA FILHO - ART nº: 1320240033155, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.16 J2024/008915-9 CALLA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus Willians Martins-ART n. 1320240035774, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Willians Martins-ART n. 1320240035774, com restrição das atividades de serviços de arquitetura, serviços de cartografia, geodesia, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades paisagísticas, fabricação de estruturas metálicas.

5.2.1.1.16.17 J2024/008962-0 PAS - PROJETOS

A : PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CARLOS ALBERTO DIAS JUNIOR - ART nº: 1320240039885, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CARLOS ALBERTO DIAS JUNIOR - ART nº: 1320240039885, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.18 J2024/009459-4 ATTO ENGENHARIA

A ATTO ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. EULER JOFRE GOIS MARTINEZ - ART nº: 1320240038056, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EULER JOFRE GOIS MARTINEZ - ART nº: 1320240038056, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.16.19 J2024/009276-1 CASTRO & CHIBENI LTDA ME

A CASTRO & CHIBENI LTDA ME requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI - ART nº: 1320240037206, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI - ART nº: 1320240037206, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.20 J2024/009295-8 R E CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Teotônio Luiz de Salles Filho-ART n. 1320240030443, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Teotônio Luiz de Salles Filho-ART n. 1320240030443, com restrição nas áreas de engenharia elétrica em média e alta tensão, engenharia mecânica, serviços de arquitetura, cartografia, geodésico.

5.2.1.1.16.21 J2024/009542-6 PROJEVIA ENGENHARIA LTDA

A PROJEVIA ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil. LUCIANO MARQUES TEIXEIRA - ART nº: 1320240022195, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Engenheiro Civil. RENÉ ANTONIO FERNANDES - ART nº: 1320240039253, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.22 J2024/009667-8 VIA 3 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

A VIA 3 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ISRAEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR - ART nº: 1320240041386, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ISRAEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR - ART nº: 1320240041386, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.16.23 J2024/009673-2 HHS ENGENHARIA

A HHS Engenharia requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. HEIJI HENRIQUE SAKAI - ART nº: 1320240038577, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. HEIJI HENRIQUE SAKAI - ART nº: 1320240038577, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.16.24 J2024/009788-7 E D CARVALHO DA COSTA INCORPORACOES

A Empresa E D Carvalho da Costa Incorporações, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Márcio Monteiro de Souza - ART nº: 1320240040071, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Márcio Monteiro de Souza - ART nº: 1320240040071.

5.2.1.1.16.25 J2024/010010-1 D.F. ALMEIDA ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida-ART n. 1320240041594, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Donato Franco Almeida-ART n. 1320240041594, com restrição na área de Geologia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.26 J2024/010320-8 RB ENGETEC

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Tiago Roque Pinheiro-ART n. 1320240039431, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Tiago Roque Pinheiro-ART n. 1320240039431, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Geologia.

5.2.1.1.16.27 J2024/010146-9 ATALLA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Arruda Atalla-ART n. 1320240040895, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Arruda Atalla-ART n. 1320240040895, com restrição das atividades de Serviços de Cartografia e Geodesia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.28 J2024/010290-2 5A Construtora

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrimensor Marcelo Mendonca Brito-ART n. 1320240042527, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agrimensura, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor Marcelo Mendonca Brito-ART n. 1320240042527, com restrição na área de engenharia civil.

5.2.1.1.16.29 J2024/010439-5 ESP Engenharia & Soluções

A E.DOS.S.PEREIRA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ELIANDRO DOS SANTOS PEREIRA - ART nº: 1320240042188 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ELIANDRO DOS SANTOS PEREIRA - ART nº: 1320240042188, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.16.30 J2024/010746-7 ACELERA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Maione Junio Rodrigues Pinto-ART n. 1320240044101, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Maione Junio Rodrigues Pinto-ART n. 1320240044101, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.16.31 J2024/010964-8 AGROCAPAZ

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcos Antônio Sanchez da Fonseca-ART n. 1320240042967, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcos Antônio Sanchez da Fonseca-ART n. 1320240042967, com restrição na área de Agronomia.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.17.1 J2024/006512-8 CONSORCIO CAIAPO MME BR 419 MS

Requer o CONSORCIO CAIAPO MME - BR 419 MS, seu registro nos termos da Resolução n. 444/00 do Confea, perante este Regional.

As empresas consorciadas são CONSTRUTORA CAIAPO LTDA. e MULTI MODAL ESTRATEGICA MME LTDA - EPP, todas registradas no Sistema Confea/CREA, sendo indicada como líder a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

O Objeto do Consórcio é o Edital RDC ELETRONICO Nº. 078/2018-19 , CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BASICO E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SEGMENTO DO LOTE 04 DA RODOVIA BR - 262, SEGMENTO: km 189,3 AO km 244,0 : EXTENSÃO DE ACORDO COM SNV 54,70 KM E EXTENSÃO DE ANTEPROJETO: 55,53 KM, ATENDENDOAS EXIGENCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXPRESAS NO AMTEPROJETO DE ENGENARIA E NO TERMO DE REFERENCIA.

Como responsáveis técnicos são indicados os seguintes profissionais:

Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO - ART n. 1320240023240 ;

Engenheiro Civil LUCAS CASE PIMENTA RIBEIRO - ART n 1320240023233;

Engenheiro Civil VITOR LIMA PANIAGO- ART n. 1320240023227;

Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PANIAGO- ART n. 1320240023219 ;

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da supracitada Resolução, somos FAVORÁVEIS ao registro do CONSORCIO CAIAPO MME - BR 419 MS, para o ramo de atividade da ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica dos profissionais acima citados.

5.2.1.1.18 Revisão de Atribuição



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.18.1 F2024/007672-3 Lucas Cecci Macedo

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo requer a Revisão de Atribuição para que possa ter as atribuições de Georreferenciamento, por ter realizado o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, com carga horária de 500 horas, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, na cidade de Ipatinga - MG. Conforme informações do CREA-MG, os egressos do curso terão as atribuições de: Especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto - Atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão e treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento de sistema de informações geográficas, de sistema de informações geográficas para web, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica para sistema de informações geográficas, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos.

Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando a Decisão Normativa n. 116/2021 do Confea. Somos de parecer favorável que seja anotado ao profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo, as atribuições definidas pelo CREA-MG: Especialização em Topografia e Sensoriamento Remoto - Atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão e treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento de sistema de informações geográficas, de sistema de informações geográficas para web, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica para sistema de informações geográficas, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos. Não são concedidas as atribuições para Georreferenciamento.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.19.1 J2023/089384-2 Royal Construtora e Engenharia Rio Preto Ltda.

A Empresa Interessada ROYAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA RIO PRETO LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil VINICIUS BOCCHI MONTEIRO.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VINICIUS BOCCHI MONTEIRO., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.19.2 J2024/008793-8 TRIVIS LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheiro Civil Rodrigo Gonçalves Danna-ART n. 1320240034569, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Civil Rodrigo Gonçalves Danna-ART n. 1320240034569, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

5.2.1.1.19.3 J2024/009311-3 FELIPE TELOKEN LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Felipe Teloken, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Teloken, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 20/09/2024.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

---

5.2.1.1.19.4 J2024/009571-0 ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A

A ENGEAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO S.A Interessada Formate Construções requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil GILBERTO MENEGATTI.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GILBERTO MENEGATTI., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.5 J2024/010145-0 CONSTRUFORMA OBRAS

A Empresa Interessada CONSTRUFORMA OBRAS requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil GABRIEL FELIPE SCHONE.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GABRIEL FELIPE SCHONE, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**PAUTA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2024**

5.2.1.1.19.6 J2024/010169-8 AUTOTELHA

A Empresa Interessada AUTOTELHA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil DOMINGOS GANZER FILHO.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DOMINGOS GANZER FILHO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

5.3.1 Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

5.3.2 P2024/007209-4 Andressa Mesquita Buttarello da Silva

**Protocolo:** P2024/007209-4 **Interessada:** Eng Ambiental Sanitarista Andressa Mesquita Buttarello da Silva **Assunto:** Baixa de ART

5.3.3 P2024/007057-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

**Protocolo** P2024/007057-1 **Interessado:** Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva **Assunto:** Ressrcimento de ART cancelada

5.3.4 P2023/115860-7 SANDRO BEAL

**Protocolo:** P2023/115860-7 **Interessado:** Sandro Beal **Assunto:** Atestado com restrições

**6 - Propostas**

**7 - Extra Pauta**